



# Diário

# Oficial

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.829

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1988

## Sudhevea terá apoio dos governadores

Em entrevista concedida quinta-feira à imprensa belemense o secretário estadual Nelson Ribeiro revelou que o governador Jader Barbalho enviou mensagem ao presidente da República e aos titulares das Pastas da Agricultura, do Interior e da Indústria e Comércio, através da qual solicita a essas quatro autoridades federais um encontro face à anunciada extinção da Superintendência da Borracha (Sudhevea).

A mensagem consta de telex de igual teor, passados dia 17 e sugerindo que sejam ouvidos a propósito da extinção da Sudhevea todos os governadores de Estados e Territórios Federais interessados em evitar um colapso na produção extrativa da borracha. O texto enviado ao presidente José Sarney e aos ministros Iris Rezende, Ronaldo Costa Couto e Hugo Castelo Branco foi dado a conhecer aos referidos governadores, concitando-os a participarem de sua preocupação de vir a ser dissolvida a Sudhevea "sem a cautela indispensável à manutenção do apoio à economia de produção da borracha extrativa e à implantação do programa de heveicultura". Ressaltou que a goma retirada da seringueira é parte importante da economia tradicional da Amazônia, pois essa atividade tem um elevado sentido geopolítico em função de que os coletadores do produto trabalham nas mais longínquas glebas e pesam na balança comercial do país, numa luta inglória executada por mais de 100 mil famílias mal assistidas.

Respostas a esses telexs estão sendo aguardadas pelo governador Jader Barbalho, enquanto o secretário estadual de Indústria e Comércio Nelson Ribeiro, prepara um "dossiê" sobre a produção da borracha para ser apresentado ao presidente da República e àqueles ministros, com apoio dos demais governadores amazônicos.

## Em fase bem adiantada as obras das baixadas

As obras de macro-drenagem na bacia fluvial que corta a capital do Pará foram inspecionadas quinta-feira última pelo governador Jader Barbalho, que se fez acompanhar do prefeito de Belém Coutinho Jorge, do titular da Sevop, do secretário de Saneamento da PMB e de várias autoridades da administração pública.

As melhorias que estão sendo introduzidas nas baixadas, constantes de: desobstrução e alargamento, igarapés e canais; construção de pontes (em madeira) para travessia desses cursos d'água; montagem de comportas manuais, para controle do nível, possibilitando o tráfego de pequenas embarcações que os moradores das baixadas poderão usar para se locomoverem além da construção de vias margeando as orlas.

### IGARAPÉ DO GALO

O governador e sua comitiva se detiveram mais em visita ao canteiro de obras do Igarapé do Galo, considerado o mais importante dessa bacia fluvial, com 2.600 metros de extensão dos quais 2.400 já estão devidamente preparados conforme o programa de saneamento pré-estabelecido pelo Governo. Sua largura varia entre 26

e 70 metros, com duas saídas para a Baía do Guajará, dotado de comportas manuais e pistas laterais.

De recursos semelhantes aos que está tendo o Igarapé do Galo serão dotados os outros incluindo-se passarelas de tábuas para tráfego de pedestres, posteamento para iluminação das vielas e casebres, bem como rede de água potável.

### ELOGIO DO BIRD

Nessa inspeção as partes mais baixas de Belém, tiveram ensejo de falar aos beneficiados alguns membros da comitiva governamental.

E por sua vez Coutinho Jorge, ressaltou o compromisso assumido com os moradores dos subúrbios belemenses, adiantando que até meados de novembro estará entregando ao governador grande parte dessas obras consideradas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento o maior do Brasil em todos os tempos. Frizou, mesmo, que o BIRD, financiando programas similares em várias regiões, alinhou o das nossas baixadas como o mais importante do mundo, porque vai mudar para

melhor a existência de mais de 500 mil criaturas sujeitas aos alagados.

### A MAIOR FAVELA

Falando aos populares que o cercaram para lhe dar agradecimentos pelo que vem fazendo nos subúrbios, o governador inferiu que Belém possui a maior favela brasileira, que somente não parece tão grande porque foi formada no sentido horizontal e está encoberta pela vegetação das baixadas.

Frizou que sua atenção está permanentemente voltada para essa gente que sobrevive em péssimas condições, habitando palafitas e sem os recursos há tempos assegurados à população ocupante das partes altas da cidade. Reconheceu que os empreendimentos no Igarapé do Galo são apenas um quarto do total visado pelo Governo e que somente se dará por plenamente satisfeito quando deixar de ver os favelados lutando contra problemas quase insuportáveis, pelo que dá o máximo apoio a essa macrodrenagem e serviços correlatos, que proporcionarão uma substancial mudança na paisagem social do quase pantanal belemense.

## BELEM SERÁ TEMA DO I CONCURSO

Os intelectuais passam a desfrutar de dois concursos literários custeados pelo Governo do Pará, com o lançamento do que foi feito à noite de quinta-feira no 4º andar do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", paralelamente ao que em 1984 surgiu em iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Independentemente do II Concurso Anual de Temática Regional, promovido pela Secdet, agora os escritores dispõem do I Concurso Literário Funtelpa/Rádio Cultura, idealizado pelo escritor Orlando Mendes Carneiro, visando especificamente conseguir com que um grande número de candidatos apresente trabalhos enfocando Belém nos múltiplos aspectos.

### O LANÇAMENTO

Grande número de autoridades e escritores participou do lançamento do segundo concurso estadual de literatura, dos quais tomaram assento à mesa o titular da Secdet, o presidente da Funeves, representantes da Academia Paraense de Letras e da Associação Paraense de Escritores cabendo a presidência dos trabalhos ao prefeito Coutinho Jorge, representando o governador do Estado, que no momento

participava de uma outra solenidade (de encerramento da Semana da Polícia Militar)

A sessão foi aberta pelo escritor Orlando Mendes Carneiro, explicando as razões que o levaram a instituir o I Concurso Funtelpa/Rádio Cultura, e depois convidando a falar a respeito o titular da Secdet e o prefeito de Belém, que igualmente ressaltaram a importância desse lançamento cultural.

### O CONCURSO

Do concurso poderão participar quaisquer autores que disponham de trabalhos inéditos, em prosa ou em verso, desde que escrevam a respeito de Belém. As poesias não devem seguir a determinada escola literária e as obras em prosa ficam restritas a três gêneros: conto, crônica e novela. Quem quiser se inscrever para participar do concurso, deverá enviar sua produção à presidência da Fundação Telecomunicações do Pará (Funtelpa), a partir de 1º de outubro e até o dia 30 de novembro, respeitando as condições estabelecidas constantes do regulamento distribuído ao ensejo da solenidade de lançamento.

O I Concurso Literário Funtelpa/Rádio Cultura tem duas particularidades que o distinguem de qualquer outro: não premiará com dinheiro e sim com cheque-

livro e os concorrentes terão que se ater a 25 temas previamente escolhidos, a saber: Vê-o-Peso, Forte do Castelo, Cabanagem, Memorial da Cabanagem, entradas de Belém, Distritos de Belém, 2º sanato, seu bairro, cirio de Nazaré, igrejas belemenses, mangueiras, gente de Belém, Cidade Velha, praças de Belém, herança portuguesa, Bar do Barque, comidas típicas, escadinha do cais do porto, folclore belemense, coisas de Belém de outrora, tardes belemenses, baixadas de Belém, prédios históricos, janelas para o rio e tema livre.

A cada tema proposto corresponde uma premiação no valor de cinco mil cruzados, na forma de cheque-livro dando direito a fazer compras em livrarias credenciadas. O autor que vier a obter maior nota, ganhará além do cheque-livro uma máquina de escrever (elétrica e portátil). Quem ficar com o mínimo de oito pontos, receberá menção honrosa.

O presidente da Funtelpa, que também representava o diretor geral da Rádio Cultura do Pará, Walter Guimarães Rolim, explicou, ainda que os melhores trabalhos serão publicados em livro e, possivelmente, em disco, tudo em meio a uma grande festa encaixada nas comemorações de 12 janeiro de 1987, data em que estará sendo comemorado os 371 anos de aniversário de Belém.

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.829

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO de 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0850

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
Casa Civil  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Casa Militar  
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 4491, 4492, 4493,  
4494 e 4495  
Do Governo do Estado

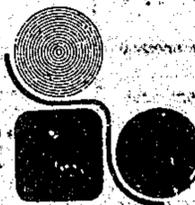
PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAIS DE COMPRAS DE TERRAS  
Do Instituto de Terras do Pará

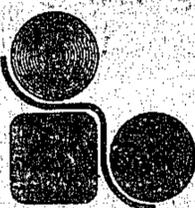
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLU-  
ÇÕES  
Do IPASEP

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO  
16 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

- 226-0078  
- 226-1198

**Diretor-Presidente, em exercício**

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação

**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual **CZ\$ 1.080,00**  
Semestral **CZ\$ 540,00**

**Outros Estados e Municípios**

Anual **CZ\$ 1.903,50**  
Semestral **CZ\$ 957,75**

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,87. Preço por Página  
CZ\$ 14.824,88.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 966, DE 01 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FILDANY LOBO RODRIGUES, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,50 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Cinquenta Centavos), abaixo discriminados, retificando-se as Portarias nºs 440, de 09.04.86 e 753, de 20.05.86, nos termos dos Of. nºs 1139/86-TCE, de 13.05.86 TCE, e 1553/86, de 23.06.86.

- Vencimento Integral **Cz\$ 1.219,61**  
- Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/redação dada pela Lei nº 4959/81) **Cz\$ 365,89**  
Provento Mensal **Cz\$ 1.585,50**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de julho de 1986  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.809, de 02 de setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1017, DE 11 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82, MARIA ZILDA MACHADO RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Breves, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (Hum Mil, Duzentos e Sétenta e Dois Cruzados e Setenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral **Cz\$ 942,74**  
- Adicional - 35% (art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resol. nº 9986/82) **Cz\$ 329,96**  
Provento Mensal **Cz\$ 1.272,70**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1986  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.775, de 21 de agosto de 1986.

(G. Reg. Nº 15.338)

PORTARIA Nº 1264, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01204/86-SEAD,  
**R E S O L V E :**

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Superintendência Regional do Norte - INCRA-SR-01, IVAN LOPES DE ANDRADE, Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1986.

**ODINEIA LEITE CAMINHA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
(G. Reg. Nº 15.273)

PORTARIA Nº 1068, DE 24 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, § 1º, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CECÍLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Paes de Carvalho - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral **Cz\$ 1.219,61**  
- Adicional - 30% **Cz\$ 365,88**  
Provento Mensal **Cz\$ 1.585,49**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.810, de 02 setembro de 1986.

(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1070, DE 24 DE JULHO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37 e artigo 145 da Lei nº 4502/73, CLÉA GOMES BARREIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Waldemar Ribeiro - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum Mil, Trezentos e Hum Cruzados e Noventa e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral **Cz\$ 964,41**  
- Adicional - 35% **Cz\$ 337,54**  
Provento Mensal **Cz\$ 1.301,95**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

0851

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.803, de 28 de agosto de 1986.

(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1088, DE 29 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
**R E S O L V E :**

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA TA CARVALHO DE MIRANDA PIMENTEL, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-AN-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação "E. E. Hilda Vieira - Capital", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.234,86 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Cruzados e Oitenta e Seis Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 852/86, conforme Of. nº 1773/86-TCE.

- Vencimento Integral **Cz\$ 882,04**  
- Adicional - 40% **Cz\$ 352,82**  
Provento Mensal **Cz\$ 1.234,86**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de julho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.776, de 21 de agosto de 1986.

(G. Reg. Nº 15.400)

PORTARIA Nº 1302, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00597/86-SEAD,  
**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LÚCIA DA SILVA MESQUITA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de ..... 30.04.82, data do término da Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 196, de 29.04.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 15.353)

PORTARIA Nº 1303, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01109/86-SEAD,  
**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DEUSEDETH CORREIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 28.02.86, data do término da Licença Sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 422, de 28.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 15.353)

PORTARIA Nº 1304, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de ..... 21.05.1979,  
**R E S O L V E :**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de ..... 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Selma Clara Rodrigues	Prof. Ens. 1º	00945/86	02 anos a
E. E. José Alves Maia	Grau GEP-M-...		contar de
	401.2 C.L-"B"		01.04.86

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 15.353)

**EDITAIS  
ADMINISTRATIVOS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

Extrato do Contrato de Manutenção nº 71/86, Portaria DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a CONSORCIO CONSTRUTORA BAUZEIRANTE LTDA, Proc. 2769/86, Fundamento Legal: Tomada da Preço, 16/86. Objeto: Escarificação e motoniveladora com função de plataforma, compactação com utilização do Carro Pipa e Rolo Auto Propulsor tipo Vibratório, Imprimação e Selante, na Rodovia PA-127, trecho Igarapé-Açu/Maraná, com 45km. Prazo: 120 dias. Valor: Cz\$ 2.419.425,00. Detachado: 02.01.86. FUNDAMENTO: 03091831095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01/4130.00 - Investimento em Recurso. Sub-Edição nº 1268/86, Convenio, 28/7/85 - DERPA/DERPA, Portaria Sub-Edição nº 1268/86, DERPA.

DR. INACIO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral  
ENR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.  
T. Nº 07451 REG. Nº 20737 dia 29.09.86

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA TRIA-SEÇÃO DO PARÁ, órgão supremo da Odontopediatria Nacional, Entidade Civil, não governamental, com sede e Foro na Cidade de Belém, Estado do Pará. Não terá caráter político-partidário, nem discriminação religiosa ou racial. O presente Estatuto só poderá ser reformado depois de quatro anos de sua aprovação, sendo permitido, entretanto, discussão e aprovação de atos adcionais que se fizerem necessários. Belém, 23 de setembro de 86  
T. Nº 07449 REG. Nº 20736 dia 29.09.86



# ESTACON ENGENHARIA S.A.

C.G.C. (MF) 04.946.406/0001-12  
 Sociedade Anônima de Capital Aberto  
 Registro GEMEC/RCA - 200 - 76/350

0852

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,  
 De acordo com as disposições emanadas pela Lei 7450/85, Instruções baixadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, orientações emanadas pela Secretaria da Receita Federal e calculadas nas determinações

da Lei 6404/76, vimos oferecer à apreciação e análise de V. Sas., as Demonstrações Econômico-Financeiras levantadas em 30.06.86. Esclarecemos que tais demonstrações abrangem o resultado do

período março a junho de 1986, e às quais foi agregado o resultado apurado após o levantamento das Demonstrações Financeiras efetuado em 28.02.86.

A Diretoria

### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXTRAORDINÁRIAS BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.06.86

ATIVO	MCZ\$	
	Em 30 de junho de 1986	Em 28 de fevereiro de 1986
<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa	5.741	5.393
Bancos	4.037	4.035
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	29.481	—
Valores em Trânsito	320	1.010
Faturas a Receber de Clientes	93.604	73.707
Estoques de Materiais e Peças	8.970	6.403
Estoques de Materiais para Obras	23.188	17.658
Estoques de Materiais para Consumo	93	92
Títulos e Valores Mobiliários	403	313
Aplicações e Retenções Compulsórias	930	974
Adiantamentos a Fornecedores	4.135	1.357
Depósitos e Cauções	838	339
Impostos Recuperáveis	2.968	2.968
Despesas Antecipadas	10	14
Adiantamentos p/Obras	583	2
Créditos de Coligadas e Controladas	1.791	409
Depósitos Vinculados	108	108
Outros Valores Realizáveis	—	12
	177.205	114.781
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
INVESTIMENTO		
Empresas Coligadas e Controladas	6.026	5.740
Participações em Outras Empresas	1.481	1.384
Aplicações em Incentivos Fiscais	530	495
	8.037	7.619
IMOBILIZADO		
Custo Corrigido	198.079	169.766
Depreciações Acumuladas	(94.356)	(84.187)
	103.723	85.579
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	111.760	93.198
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	288.965	207.979

PASSIVO	MCZ\$	
	Em 30 de junho de 1986	Em 28 de fevereiro de 1986
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores de Materiais e Serviços	36.013	23.682
Financiamento em Moeda Nacional	14.332	4.443
Obrigações e Encargos Trabalhistas	6.271	5.648
Impostos Retidos na Fonte a Recolher	231	42
Tributos e Incentivos Fiscais a Pagar	13	11
Dividendos a Pagar	7.603	4.602
Resenhas Contratuais	35	60
Provisão p/Imposto de Renda	7.892	3.798
Provisão p/Férias	632	1.276
Contas a Pagar	2	20
Créditos de Obras	974	406
Juros a Pagar	—	—
Outros Valores a Pagar	105	74
	74.103	44.062
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Financiamento em Moeda Nacional	3.158	736
Provisão para Imposto de Renda	9.081	1.952
Juros a Pagar	380	—
	12.619	2.688
<b>RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>		
Receita Diferida	19.601	2.221
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital Integralizado	122.640	32.237
<b>RESERVA DE CAPITAL</b>		
Correção Monetária do Capital	52.795	110.429
Reserva p/Aumento de Capital - Dec. Lei 756/69	9.229	9.715
Aplicações em Incentivos Fiscais	122	393
	62.146	120.537
<b>RESERVA DE LUCROS</b>		
Reserva Legal	1.513	1.646
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>		
Lucros Acumulados - Exercícios Anteriores	7.622	20.840
Lucros Acumulados - Do Exercício	10.162	(10.620)
Prejuízos Acumulados - Do Período	(10.620)	(10.620)
Programa de Estab. Econômica DL. 2284/86	(9.821)	(5.632)
	(9.657)	—
	182.642	159.008
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	288.965	207.979
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	288.965	207.979

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RELATIVO AO PERÍODO FINDO EM 30.06.86	Período de quatro meses findo em 30.06.86		Período de dois meses findo em 28.02.86	
	MCZ\$	MCZ\$	MCZ\$	MCZ\$
Faturamento do Exercício	308.836	131.233.240		
Receita Diferida no Exercício (125.693)	(125.693)	(2.470.927)		
Receita Apropriada Exercício Passado	82.917	4.273.703		
Receita Operacional Bruta	266.060	133.036.616		
Impostos Faturados	115	(39.036)		
Receita Operacional Líquida	265.945	132.997.580		
Custo dos Serviços	201.820	117.491.150		
Lucro Bruto	64.125	15.506.430		
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
Despesas Administrativas	31.229	11.579.050		
Despesas Tributárias	891	72.418		
Despesas Financeiras	2.359	6.974.789		
Depreciações e Amortizações	629	246.280		
	35.108	18.872.537		
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>				
Receitas Financeiras	2.478	3.032.176		
Receitas Diversas	702	7.381.775		
Equivalência Patrimonial	—	699.553		
	3.180	11.113.504		
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
Equivalência Patrimonial	(112)	—		
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	32.085	7.747.397		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	355	283.271		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	43	(229.020)		
Correção Monetária do Balanço	—	(18.421.579)		
Lucro do Exerc. antes do I. de Renda	32.397	(10.619.931)		
Provisão para Imposto de Renda	12.295	—		
Imposto de Renda Dec. Lei 756/69	5.790	—		
Lucro do Exercício Depois do I. de Renda	14.311	—		
Lucro Líquido do Exercício	14.311	(10.619.931)		

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30 DE JUNHO DE 1986 (EM CZ\$ 1.000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL SOC. INTEGRALIZADO	RESERVA DE CAPITAL			RESERVA DE LUCROS		CONTAS ESPEC. DL. 2284/86		TOTAL
		Corr. Monet. do Capital	Dec. Lei 756/69	Aplic. de Inc. Fiscais	Reserva Legal	LUCROS ACUMULADOS	Prejuízo do Período findo em 28.02.86	Ajuste do Prog. de DL. 2284/86	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.85 - M CR\$	32.236.800	69.011.392	6.894.887	278.978	1.168.129	14.790.099	—	—	124.380.285
Correção Monetária	—	32.154.746	2.189.702	88.599	370.978	4.697.090	—	—	39.501.115
Resultado do Período	—	—	—	—	—	(10.619.931)	—	—	(10.619.931)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 28.02.86 - M CR\$</b>	32.236.800	101.166.138	9.084.589	367.577	1.539.107	19.487.189	(10.619.931)	—	153.261.469
Saldo em 28.02.86 convertido p/cruzado - M CR\$	32.237	101.166	9.084	368	1.539	19.487	(10.620)	—	153.261
Correção Monetária Especial	—	9.263	631	25	107	1.353	—	—	11.379
Resultado do ajuste do Programa de Estabilização Econômica	—	—	—	—	—	—	(5.632)	(5.632)	(5.632)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 28.02.86 - M CZ\$</b>	32.237	110.429	9.715	393	1.646	20.840	(10.620)	(5.632)	159.008
Aumento de Capital cfo. AGE de 14.04.86	90.403	(69.011)	(6.500)	(279)	(900)	(13.713)	—	—	—
Complementação da Correção Monet. Especial	—	11.377	224	8	52	495	(5.189)	—	6.967
Lucro Líquido do Exercício	—	—	—	—	—	14.311	—	—	14.311
Destinação do Lucro	—	—	—	—	—	(715)	—	—	(3.434)
Reserva Legal	—	—	—	—	715	—	—	—	715
Dividendos	—	—	—	—	—	(3.434)	—	—	(3.434)
Apropriação de Reserva D.L. 756/69	—	—	5.790	—	—	—	—	—	5.790
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30.06.86 - M CZ\$</b>	122.640	52.795	9.229	122	1.513	17.784	(10.620)	(10.821)	182.642

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA DL-2284/86 EM 30 DE JUNHO DE 1986		MCZ\$
ESPECIFICAÇÕES		
<b>1. GANHOS NA CONVERSÃO</b>		
— Fornecedores		2.314
— Ajuste Mediante Redução dos Estoques		(1.851)
		463
<b>2. PERDAS NA CONVERSÃO</b>		
— Faturas a Receber de Clientes		97
— Resultado da Correção Monetária Especial		5.277
— Equivalência Patrimonial		721
— Complemento da Correção Monetária Especial		5.189
		11.284
<b>3. RESULTADO DO AJUSTE DO PROG. ESTABIL. ECONÔMICA</b>		
		10.821

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXTRAORDINÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 1986 - EM MILHARES DE CRUZADOS**

**1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 Estas demonstrações financeiras extraordinárias foram elaboradas nos termos do Decreto-Lei nº 2284/86, de 10.03.86, e correspondentes disposições da Comissão de Valores Mobiliários. O exercício social da Sociedade se encerra em 31 de dezembro e, conseqüentemente, a demonstração extraordinária do resultado do período findo em 28 de fevereiro de 1986 compreende as operações de dois meses do exercício em anexo.

**2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**  
 Dentre as práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras extraordinárias, destacam-se:

a) As presentes demonstrações financeiras extraordinárias foram preparadas de forma consistente com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1985, adotando-se o regime de competência para fins de registro das transações;

b) Estoques - os estoques de materiais e peças, materiais para obras e materiais para consumo são avaliados ao custo médio de aquisição, o qual é inferior ao valor de mercado;

c) Permanente - está demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinando com os seguintes aspectos:

- os principais investimentos em controladas e coligadas foram ajustados pelo método de equivalência no patrimônio líquido da investida;
- o imóvel da empresa está registrado pelo valor original com os efeitos da Correção Monetária e as depreciações são calculadas pelo método linear as taxas permitidas pela legislação em vigor, correspondente à vida útil estimada dos bens, como segue: Imóveis - 25 anos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos - 10 anos, veículos e acessórios - 5 anos;

d) Inflação - o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão corrigidos monetariamente com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), até a data das demonstrações financeiras extraordinárias. O efeito líquido da correção monetária foi reconhecido no resultado do período (2 meses) e na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica D.L. 2284/76" (correção monetária especial).

**3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA CRUZADOS**  
 A conversão dos valores constantes do balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 1986, de cruzados para cruzados, foi feita partindo de CR\$

1.000/CZ\$-1,00. Após essa conversão, foram determinados os ajustes do valores a receber e a pagar observado os seguintes principais critérios:

a) Os valores a receber e a pagar expressos em cruzados, sem cláusula de correção monetária, foram convertidos mediante aplicação da tabela de conversão calculada de acordo com o fator previsto no artigo 6º do D.L. 2284/86, considerando-se as datas de seus vencimentos;

b) Os valores a receber e a pagar expressos em cruzados, com cláusula de correção monetária, foram ajustados "pro-rata" consideradas as "datas de aniversário", e contabilizados em cruzados;

c) As provisões de férias e 13º salário foram complementadas pelos ajustes salariais determinados pelo D.L. 2284/86;

d) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram objeto de correção monetária especial com base no valor da OTN "pro-rata" de CR\$-99,50.

Os ajustes acima mencionados, foram consignados conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - D.L. 2284/86".

**4. IMOBILIZADO**  
 O Ativo Imobilizado apresenta a seguinte composição:

CONTA	SALDO ANT.	CORR. MONET.	DEPRECIAÇÕES	VL. LÍQ.
Bens Móveis	10.120	4.942	—	15.062
Veículos e Acessórios	14.472	13.031	7.312	17.911
Máq. Equip. e Acess. Móveis	33.760	32.293	20.203	45.850
Móveis e Utensílios	74.164	2.662	3.080	5.946
Obras em Andamento	446	51	—	497
Edif. em Andamento	11.723	6.902	785	17.840
Instalações	963	721	347	1.337
<b>TOTAL</b>	72.648	60.802	29.727	103.723

**5. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**  
 Em moeda nacional:  
 Capital de Giro 8.010  
 Financiamento do Ativo Permanente 9.480  
 Total de empréstimos e financiamentos 17.490  
 Parcela a curto prazo 14.332  
 Parcela a longo prazo 3.158

Referidos financiamentos são garantidos com alienação, fiduciária dos bens financiados e por notas promissórias, com encargos de juros de mora de 6 a.a., com amortização em 36 a 48 meses (longo prazo) a contar da data da assinatura dos respectivos contratos.

**6. INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS**  
 A Equivalência Patrimonial do período resultou do seguinte cálculo:

Empresa	%	Pat. Liq.	Investimentos Avaliados	Corrigido	Equivalência 30.06.86	Equivalência 28.02.86	Patrim. Result. Líquido
Agropecuária Campo Maior Ltda.	99,8667	5,333	5,327	6,138	(812)	700	(112)

**7. CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**  
 a) O Capital Social da Companhia está representado por 350.400.000 ações nominativas, com o valor patrimonial de CZ\$-0,35 cada, distribuídas pelas seguintes classes:

- ordinárias - Grupo empresarial 248.548.982
- preferenciais - Público 101.851.018

b) Receitas Diferidas no exercício correspondem a parcelas do faturamento calculadas através de critério matemático, com base no custo orçado das obras controladas em andamento (IN-SRF-021/79).

c) O dividendo obrigatório, conforme os estatutos, é de 25% do lucro líquido do ano, após os acréscimos e diminuições legais.

Os dividendos a pagar resultam os seguintes eventos:

- dividendos de exercícios anteriores 4.169
- dividendos do período 3.434
- Total 7.603

Os dividendos apurados no período não serão distribuídos no presente exercício, devendo o valor total ser agregado no fim do exercício social, conforme o previsto na lei das sociedades por ações e nos estatutos.

**8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA**  
 a) Do valor consignado como Provisão para Imposto de Renda CZ\$-7.165, constitui exigibilidade registrada no Passivo Circulante e CZ\$-7.129 está completando o valor de CZ\$-9.081, demonstrado no Exigível a Longo Prazo, conforme disciplina o Art. 282 do Dec. 85.450, de 14.12.80 (IN-SRF-021/79).

b) O imposto de Renda Dec. Lei 756/69, no montante de CZ\$-5.790, corresponde a parcela de tributos da parte Incentivada agregada à Reserva para Aumento de Capital.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA
LUTFALA DE CASTRO BITAR Presidente	LUTFALA DE CASTRO BITAR Diretor Presidente
RUY AUGUSTO DE BASTOS MEIRA Membro	GILBERTO RISCINHO BASTOS Diretor Vice-Presidente
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR Membro	GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO Diretor Vice-Presidente
NEWTON JESUS PIRES DA SILVA TC-RC MA-1050-T-PA	REGINALDO AUGUSTO A. DE CAMPOS Diretor
	ANTONIO MARCOS LOUREIRO Diretor
	ANTONIO ASSIS PIMENTA Diretor



Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.  
VISTO: MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES/Presidente em Exercício  
Decreto nº 3.882/85  
T.Nº 07446 REG. Nº 20731 dia 29.09.86

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que ODEB MOREIRA, através do Processo nº 011448/81, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 3.000 ha (três mil hectares) aproximadamente. Município: Rondon do Pará; Localização: margem direita do rio Corrego Novo, a 83 Km da Rodovia PA-70, denominada FAZENDA MOREIRA, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.500m e limita com terras ocupadas por José Rodrigues da Silva; ao SUL - por uma linha reta que mede aproximadamente 6.500m e limita com terras ocupadas por Zelito da Silva; a LESTE - por uma linha quebrada de dois elementos que mede aproximadamente 4.000m e limita com terras de Alípio Gonçalves de Souza; a OESTE - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 4.000m, e limita com o rio Corrego Novo.

Belém (PA), 25.09.86

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.  
VISTO: MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES/Presidente em Exercício  
Decreto nº 3.882/85

T.Nº 07446 REG. Nº 20730 dia 29.09.86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES  
PROC. Nº 0740/86:DEFERIDO - PORTARIA Nº 237 de 22.09.86 - EX. SEG. BERNARDO ANTONIO FERREIRA - DECISÃO: Conceder Pensão Mensal no valor de CZ\$-716,80 em favor da beneficiária OSMARINA PASSOS FERREIRA.

PORTARIA Nº 499 de 11.09.86 - Conceder a TEREZA CRISTINA VAS CONCELOS, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-1.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.007  
3120 - CZ\$-800,00  
3132 - CZ\$-200,00

PORTARIA Nº 500 de 12.09.86 - Conceder a SANDRA HELENA VASCON CELOS CAVALCANTE, 90 dias de Licença Especial, no período de 04.06.86 a 01.09.86.

PORTARIA Nº 501 de 12.09.86 - Conceder a ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, 30 dias de Licença Especial, no período de 08.09.86 a 07.10.86.

PORTARIA Nº 502 de 12.09.86 - Conceder a LEONOR COSTA DOS SANTOS, 30 dias de Licença Especial, no período de 07.08.86 a 05.09.86.

PROC. Nº 0888/86:DEFERIDO - PORTARIA Nº 236 de 22.09.86 - EX. SEG. CÉLIA GONÇALVES DE CASTRO - DECISÃO: Conceder a diferença do Pecúlio no valor de CZ\$-7.500,00 em favor do Instituto Irmãs Missionárias do Coração Eucarístico.

PORTARIA Nº 507 de 19.09.86 - Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares relativos no período de 01.07.83 a 30.06.84, a contar de 22.09.86 a 21.10.86.

PORTARIA Nº 508 de 19.09.86-Designar REYNALDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA, para substituir DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, durante o período de férias da titular.

PORTARIA Nº 516 de 23.09.86-Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 90 dias de Licença Especial, a contar de 22.09.86.

PORTARIA Nº 503 de 15.09.86 - Conceder a IVONE LOPES DE OLIVEIRA, 90 dias de Licença Especial no período de 25.08.86 a 23.11.86.

PORTARIA Nº 504 de 17.09.86 - Conceder a MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, 90 dias de Licença a Gestante, a contar de 01.09.86.

PORTARIA Nº 505 de 17.09.86 - Conceder a JOAO XAVIER CAIRES, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-350,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 430201507021  
3120 - CZ\$-150,00  
3132 - CZ\$-200,00

PROC. Nº 1044/86:DEFERIDO - PORTARIA Nº 239 de 23.09.86 - EX. SEG. MANOEL JOAQUIM DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-12.500,00 integralmente à MARIA MENEZES DA SILVA tendo em vista a desistência feita em seu favor por seus filhos maiores de idade RUTH HELENA SILVA DOS SANTOS, CHARLES CUNHA DA SILVA, DÉBORA MARIA MENDES DA SILVA, MARILENE, VALDINEI, WALDEMIR e WALCI MENEZES DA SILVA.

PROC. Nº 0923/86:DEFERIDO - PORTARIA Nº 240 de 23.09.86 - EX. SEG. JOAO GORDO DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-1.450,00 integralmente à MARIA DE LIMA GORDO tendo em vista a desistência feita em seu favor por seus irmãos maiores LEODEGÁRIO, OSEIAS, JULIO e JOAO DE LIMA GORDO.

PORTARIA Nº 482 de 08.09.86 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO MOURA, para fiscalizar a construção de dois gabinetes dentários e outros melhoramentos no prédio de propriedade deste Instituto localizado à Av. Magalhães Barata nº 1002.

PORTARIA Nº 483 de 09.09.86 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO MOURA, para fiscalizar a reforma do 2º, 4º e 5º pavimentos do Edifício-Sede deste Instituto.

PORTARIA Nº 506 de 17.09.86 - Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-900,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 430200415070212.2.015  
3120 - CZ\$-200,00  
3132 - CZ\$-700,00

PORTARIA Nº 509 de 19.09.86 - Exonerar KLEBER AQUINO DOS SANTOS, nomeado para exercer o Cargo em Comissão DAS-01.1, de Representante Municipal deste Instituto, no Município de São Miguel do Guamá, pela Portaria nº 223, de 03.06.86.

PORTARIA Nº 510 de 19.09.86 - Nomear VALDERINA PORFIRIO MOREIRA, para exercer o cargo em Comissão DAS-01.1, de Representante Municipal deste Instituto no Município de São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 511 de 19.09.86 - Designar JOSE AUGUSTO CORREA LOBATO, VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA e NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para aquisição de medicamento e material de consumo médico para o Ambulatório próprio do IPASEP.

PORTARIA Nº 512 de 19.09.86 - Designar LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, para substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Receita, durante o impedimento da mesma.

PORTARIA Nº 513 de 19.09.86 - Designar MARIA DE FATIMA BARBOSA GAVINHO para substituir LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, na Função Gratificada de Sub-Chefe de Divisão de Receita, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 517 de 23.09.86 - Conceder a RAIMUNDA MARIA COMES DE CARVALHO, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-3.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020215070212.003  
3120 - CZ\$- 300,00  
3132 - CZ\$-2.700,00

PORTARIA Nº 518 de 23.09.86 - Designar ELERVAN MOREIRA LOPES, MARIA DA LUZ LEAL PENA e WALDECY FREITAS DE ARAUJO, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para reforma da Agência deste Instituto em Castanhal.

PORTARIA Nº 519 de 23.09.86 - Designar PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, JOSE OTAVIO RODRIGUES DAS CHAGAS e ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para construção de cerca de arame farpado, no terreno de propriedade deste Órgão na Estrada da Tapaná.

PORTARIA Nº 520 de 23.09.86 - Designar JOSE DE SOUZA FORTE PI LHO, CARLOS GARCIA COSTA e CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para contratação de Vigilância Patrimonial do conjunto Habitacional "Prefeito Stélio Maroja".

PORTARIA Nº 542-A de 23.09.86 - Designar RUI THALES FERREIRA, para substituir YARA MARIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, na Função Gratificada de Secretária do Gabinete da Presidência, Código DAL-02.2, no período de 22.09.86 a 21.10.86.

PROC. Nº 0875/86:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 072 de 17.09.86 - EX. SEG. PEDRO NAPOLEÃO CAVALERO DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-546,00 com reajustes posteriores em favor da menor FRANCIONE FRANCOISE SANTOS DA SILVA.

PROC. Nº 0883/86:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 073 de 17.09.86 - EX. SEG. MARLENE MORAIS DOS SANTOS - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de CZ\$-716,80 em favor do menor CESAR ANDREI MORAIS DOS SANTOS.

EXT. Nº 8103 REG. Nº 20743 dia 29.09.86

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARÁ  
Cartório do 7º Ofício (T. Filho)  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo e expediente do Cartório do 7º Ofício, se processam a Conversão da Separação em Divórcio que OLIVEIROS DE ASSUNÇÃO CASTRO, move contra MARGARIDA DA CONCEIÇÃO CASTRO, e estando a mesma em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, para publicação no prazo legal, para que a mesma tome conhecimento, contestando-a se quiser no prazo da lei. A não contestação se presumirá como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que não possa mais tarde alegar ignorância, é a mesma publicada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, escrivão que datilografei subscrevo.

MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA  
Juíza de direito da 7ª. Vara Cív.  
da comarca de Belém.

T. Nº 07447 REG. Nº 20732 dia 29.09.86

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do 2º Ofício aos termos de uma ACÃO DE EXECUÇÃO que o BANCO DA AMAZONIA S.A. move contra JOSE EILSON QUEIROGA, e não sendo este encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da penhora efetuada em bens de sua propriedade e constantes dos seguintes: Um terreno agrícola denominado por lote nº 2, situado no Favela do Camu, neste Município, medindo 980 metros, e perfazendo uma área total de 90ha-70a-00ca: Um terreno situado na Rodovia Transapá, Vila de Apuá, neste Município, medindo o 1º lado 132m, o 2º lado 139m, o 3º lado mede 146, e o 4º lado 104 metros, perfazendo um total de 12.494 metros quadrados, confinando de um lado com Luiz do Nascimento, de outro com Achiles Igacinalaguchi e fundos com quem de direito for. E para que não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Nelyc Maranhão, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA  
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal

EXT. Nº 8102 REG. Nº 20742 dia 29.09.86

COMARCA DE SOURE

EDITAL

A Doutora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ACÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIO, em que é Autora: MARIA DO CARMO ARAÇÃO NASCIMENTO, brasileira, doméstica, domiciliada e residente na cidade de salvaterra nesta Comarca, e RÉU: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, macaense, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado a comparecer a sala das audiências do Juízo no edifício do fórum à Primeira Rua desta cidade, no dia 15 de Outubro do ano corrente às 10,30 horas, para audiência de Conciliação. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. - Dado e passado nesta cidade de Soure, aos Dez (10) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, ELDA DE SOUZA GONÇALVES, escrivã, que datilografei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA  
Juíza de Direito

(G. Reg. Nº 15444)

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL

Presidente: Raimundo Hélio de Paiva Mello  
ACÓRDÃO Nº 10.380

PROCESSO Nº: 156/86

CLASSE : VI

AUTOS DE : Agravo de instrumento, interposto contra a decisão que negou seguimento ao

recurso contra diplomação de candidato eleito.

ORIGEM : 23ª Zona Eleitoral - Marabá - (PA).  
AGRAVANTE : Osvaldo dos Reis Mutran.  
AGRAVADOS : Juízo Eleitoral da 23ª Zona, Hamilton de Brito Bezerra e Maria Adelina Gugliotti Bráglia.  
RELATOR : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT.

EMENTA: - Não se conhece de agravo de instrumento, quando do incabível na espécie.  
Decisão unânime.

### RELATÓRIO:

OSWALDO REIS MUTRAN, através de seu representante legal, esteado no Art.522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra o despacho que indeferiu a formação do recurso por ele formulado contra a Diplomação dos candidatos eleitos à Prefeitura Municipal de Marabá, senhores HAMILTON DE BRITO BEZERRA e MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRÁGLIA, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

Os motivos do agravo giram em torno do não recebimento pelo Juiz Eleitoral "a quo", do recurso interposto extemporaneamente contra o ato de diplomação que ainda não se efetivara.

Em contra-razões, os agravados, contestam os fundamentos do agravo, taxando-o de improprio na espécie devendo, por isso, ser negado provimento e mantida a decisão agravada, como forma de prevalecer a aplicação da Lei e a seriedade jurisdicional.

O Juiz Eleitoral "a quo", em despacho de fls.26, manteve sua decisão, salientando que o que deve prevalecer, inofensivamente, é a verdade inarredável da chegada extemporânea do recurso quando o ato atacado não existia sob o ponto de vista jurídico.

O ilustre representante do Ministério Público, depois de tecer comentários às razões do agravo, em seu parecer, assim concluiu: "Parece a este Órgão não merecer acolhida o recurso usado. A apresentação de recurso contra diplomação que ainda não havia se operado só poderia merecer rejeição. Por maiores que sejam as censuras feitas à Escrivã Eleitoral temos que a obrigação desta, estritamente ao receber um recurso, é encaminhá-lo ao Juiz respectivo, o que foi feito. Ao Juiz, por sua vez, nada resta senão indeferir um recurso contra ato que não havia sido praticado."

É o relatório.

### VOTO

O agravante socorreu-se subsidiariamente no Código de Processo Civil, art.522 e seguintes, para oferecer agravo de instrumento, contra o despacho do MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, que não recebeu o recurso interposto contra a diplomação dos candidatos à Prefeitura de Marabá - (PA), por ser o alegado recurso extemporâneo, isto é, por ter sido formulado antes da efetivação do ato, como bem acentua o Juiz "a quo", em sua sustentação:

"O ingresso do petição antes da ocorrência do ato, numa antevista que embora esperada (porque legalmente prevista como consequência da própria eleição realizada) motivou o indeferimento com sucumbência no parágrafo sexto do art.261 do Código Eleitoral."

Na verdade, é inatacável o despacho agravado, eis que não se pode dar guarida a recurso interposto extemporaneamente, "in casu", antes da ocorrência do ato que se pretendia impugnar.

Por essas razões e, em acolhendo o douto parecer do ilustre representante do Ministério Público, conheço do agravo, para, no entanto, rejeitá-lo.

### PRELIMINAR:

O recurso usado não é cabível na espécie.  
O Art. 522 do Código de Processo Civil, do qual se socorre subsidiariamente o agravante, apenas diz concisa e claramente, que, "ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões (grifamos) proferidas no processo caberá agravo de instrumento."

Ora, o próprio Código de Processo Civil, no seu art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º, faz a distinção entre Sentença, Decisão Interlocutória e Despachos.

Assim, no Direito Processual Civil Brasileiro, para se saber se cabe agravo de instrumento, tem-se de verificar se o ato do Juiz consiste em decisão (senso lato) como diz o emérito professor PONTES DE MIRANDA ao discorrer sobre o assunto. No caso em julgamento o ato atacado constitui-se em mero despacho exarado em uma petição extemporânea, não implicando em decisão que determine a extinção de um processo já em andamento.

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do agravo, por incabível na espécie.



fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª Bloco - 2ª Andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marilias Melo Correa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretarias, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO Juiz do Trabalho (G.nº15.445) Presidente da 4ª JCG de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A AUTORA JUÍZA DO TRABALHO, AUXILIAR-DO A PRESIDENCIA DA MM. 2ª JCG DE BELÉM.

FAZ SABER a todas quantas e prezante Edital VIREM, eu dele noticia tiverem que, no dia 20 DE OUTUBRO de 1.986, às 17 horas e quinze minutos, na sede desta Junta, Travessa D. Pedro I, 750, 2º bloco, 3ª andar, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer e maior lance os bens penhorados nos autos de Processo nº 2ª JCG-1.947/85, em que MARCELO DE MIRANDA SANTOS reclama de LUIS CARVALHO DE LIMA, os seguintes bens:-

- Um freezer PROSDOCIMO de três bocas, cor vermelho, funcionando, no valor de Cr\$... 3.500,00.
-Um balança marca "Teled" de cer vidro, funcionando no valor de Cr\$-1.200,00.
Quem pretender arrematar estes bens deve comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de interessado e passado o presente Edital, que será fixado em lugar de costume na sede deste Juiz e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de setembro, de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA (G.nº15.436) JUÍZA DO TRABALHO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a senhora EDUARDO AUGUSTO FAILACHE VAS CONCELOS, reclamada nos autos de Processo nº 2ª JCG-635/86, em que é reclamante LUCIO MACIEL FERNANDES, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora os valores constantes do resumo:

R E S U M O :-

Table with 2 columns: Description and Value. Principal... Cr\$-17.480,55; Custas de sentença... 442,09; Custas de execução... 32,61; Custas de liquidação... 51,39; Total Cr\$-18.006,54.

Caso não pague nem garant a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro, de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES (G.nº15.436) JUIZ PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a empresa INTEGRAL ALIMENTOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos de Processo nº 2ª JCG-995/86, em que é reclamante MARTINHO DA SILVA FELIZARDO, CITADA PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito nos autos supra, conforme resumo:

R E S U M O :-

Table with 2 columns: Description and Value. Principal... Cr\$-4.318,39; Custas de sentença... 178,83; Custas de liquidação... 172,73; Custas de execução... 32,61; Total Cr\$-4.702,56.

Caso não pague, nem garant a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro, de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES (G.nº15.445) JUIZ PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a empresa FRE DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, reclamada nos autos de Processo nº 2ª JCG-2054/85, em que é reclamante LUIZ SARMENTO ZEPHERINO, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, os valores constantes do resumo:

R E S U M O :-

Table with 2 columns: Description and Value. Principal... Cr\$-356,32; Custas de sentença... 75,41; Custas de execução... 32,61; Custas de liquidação... 14,25; Total Cr\$-478,59.

Caso não pague nem garant a execução, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES (G.nº15.436) JUIZ PRESIDENTE

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - COM PRAZO DE CINCO DIAS -

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Pte da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Pelo presente Edital, por mim assinado fica citada a empresa M. T. N. PEDROSO, qualificada como reclamada nos autos do Processo nº. 4ª JCG-482/86, em que MARIA MARUÊ CORDEIRO reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$-473,99 (QUATRO CENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZADOS), referente a principal e custas devidos nos autos do Processo supradito. Caso não pague, nem garant a execução no tempo hábil, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para total liquidação do débito.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente (G.nº15.436)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - COM PRAZO DE CINCO DIAS.

0856

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, por mim assinado, fica CITADA a empresa BELÉM, AGROPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, qualificada como reclamada executada nos autos do Processo nº. 4ª JCG-1.085/86, em que PAULO AFONSO DA SILVA figura como reclamante, para pagar, em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$-3.969,50 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS) devidas referente a principal e custas nos autos supradito.

Caso não pague, nem garant a execução, no prazo legal, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico Judiciário, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente (G.nº15.445)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

- PRAZO DE CINCO DIAS -

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa INFAL, INDÚSTRIA PARAENSE DE ALIMENTOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº. 4ª JCG-1.940/85, em cujo HAMILTON COSTA RIBEIRO figura como reclamante, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição nos autos do supradito Processo, dispondo, desta feita, do prazo de lei para contraminu-tá-lo, querendo.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de setembro de 1986, às 14 horas e 30 minutos. Eu, Raimundo das Chagas, Juiz Presidente, datilografai e eu, Maria Luiza Nogueira de Brito, Diretora de Secretarias, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15.436) Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os reclamantes abaixo discriminados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, nº 750, Praça Brasil, para receberem seus direitos trabalhistas:

- Abrão Dias da Paixão, Ailton Freitas Paes, Aniceto da Silva Sena, Anizomar da Silva Magno, Antonio dos Santos Miranda Filho, Antonio Castano Farias Neto, Ariundo Arnaldo Assunção, Carlos Rodrigues de Lima, Divaldo Ferreira da Silva, Enoque Pinheiro Pereira, Francisca Peixoto de Oliveira, Francisco da Assis Vieira da Silva, Francisco Conrado Barbosa, Gilvandro de Oliveira Teixeira, Henrique da Conceição Gomes, Ivogete Maria Marques de Oliveira, Jorge Ramos, João da Silva Oliveira, João Correa Magno, João Ramos Belém, Joana Matos dos Santos, Jongs Ciríaco Ramos, José dos Santos Vieira da Cruz, José Domingos Ferreira, Laudimário Castor Rodrigues, Luiz Guilherme Souza das Neves, Manoel Gales Cardoso, Manoel Arlindo Sampaio dos Santos, Manoel Pinheiro da Silva, Mayri Bastos Filho, Oséias Nunes da Silva, Osvaldino dos Anjos de Souza, Paulo Cosme Cavallero Miranda, Pedro Marcês de Almeida, Raimundo Carlos Castro da Silva, Raimundo Cardoso Vulcão, Raimundo Farias da Silva, Raimundo Nonato da Silveira.



Reginaldo Barbosa Lino  
Reginaldo Fonseca Oliveira  
Reginaldo Francisco dos Santos  
Rosaival Esdras Pinto Drago  
Santana de Souza Miranda  
Sebastião da Silva Monteiro Filho  
Zacarias Ferreira da Silva

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de setembro de 1986. Eu, *Sebastião Santos de Santana*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*, subscreevi.

*ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*  
Juiz do Trabalho (G.nº15.445)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 58JJC-409/86.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JJC De Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24.10.86, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOSÉ NUNES DA SILVA, contra JOSÉ J. ROCHA LTDA., bens esses encontrados a Avenida Bernardo Sayão nº 818 e que são os seguintes:

- 01 (um) refrigerador marca "Prosdócimo", cor azul, elétrico, dois tempos, sem número visível, no estado. Valor atribuído: Cz\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).
- 01 (uma) sanduicheira, marca "Croydon", elétrica, em aço inoxidável, no estado. Valor atribuído: Cz\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZADOS).
- 01 (uma) montra, em aço inoxidável, envidraçada, marca "Norta", no estado. Valor atribuído: Cz\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de setembro de 1986. Eu, *Sebastião Santos de Santana*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*, subscreevi.

*ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*  
Juiz do Trabalho (G.nº 15.436)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o responsável pela empresa SAINT-CLAIR GONÇALVES DIAS, executada nos autos do Proc. 58JJC-CP-69/85, em que MANOEL GONÇALVES DOS ANJOS é exequente, para ciência no prazo de cinco (05) dias, da penhora dos seguintes bens:

- O DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 222-4333, INSTALADO NA AV. ASSIS DE VASCONCELOS Nº 289, NO ESTADO;
- TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO À AV. ASSIS DE VASCONCELOS Nº 289, ÂNGULO DA AV. MANOEL BARRATA, E CONTÍGUO AO IMÓVEL Nº 265, MEDINDO 16:00 m (DEZESSEIS METROS) DE FRENTE POR 23:00 m (VINTE E TRÊS METROS) DE FUNDOS, POSSUINDO EM SUA ÁREA FRONTAL EDIFICAÇÃO DE DOIS PAVIMENTOS, COM PORÃO HABITÁVEL, DIVERSOS COMPARTIMENTOS, PISO DE TACO E FORRO DE MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO COMUM, NO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 17 de setembro de 1986. Eu, *Sebastião Santos de Santana*, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, *FILMENA MARIA JORGE CHAVES*, subscreevi.

*FILMENA MARIA JORGE CHAVES*  
Juiza do Trabalho Substituta no Exercício da Presidência 5ª JJC Belém (G.nº15.436)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 071/86  
(Processo nº 00985/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alderico Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00985/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de setembro de 1986  
Conselheiro LECYR RICHARDES  
Presidente em exercício  
(G.nº15.448 - Dias: 29/09 e 03,07/10/86)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL nº 58/86 PROCESSO Nº 65.553  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.553, referente a Prestação de Contas do Convênio e seus Termos Aditivos-SEPLAN, exercício de 1985.

Belém, 16 de setembro de 1986  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
(G.nº15389 - Dias: 23, 29/09 e 03/10/86)

EDITAL Nº 56/86 PROCESSO Nº 63.706  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OLAVO BAIJA XAVIER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OLAVO BAIJA XAVIER, Pres. do ESPORTE CLUBE NORTE MONTALEGRINSE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.706, referente a Tomada de Contas, Conv. nº 359/84-SEPLAN exercício de 1984.

Belém, 16 de setembro de 1986  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 57/86 PROCESSO Nº 63.710  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Pres. da ASSOCIAÇÃO DOS FOMECEOPES DE CANA DE AÇÚCAR DA TRANSMAMAZÔNICA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.710, referente à Contas Convênio nº 013/84-SEPLAN exercício de 1984.

Belém, 16 de setembro de 1986  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 54/86 Processo nº 66.222

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito Municipal de RIO MARIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 66.222, referente ao Convênio SEPLAN nº 062/85.

Belém, 11 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL Nº 55/86 Processo nº 65.551

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.551, referente ao Convênio SEPLAN nº 035/85.

Belém, 11 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
(G.nº15.368 - Dias: 19, 24 e 29/09/86)

EDITAL nº 59/86

Processo nº 63.722

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO

0857

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO, Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÓBIDOS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.722, referente a tomada de contas do Convênio nº 284/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 60/86

Processo nº 65.554

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 65.554, referente a prestação de contas do Convênio nº 117/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EDITAL nº 61/86

Processo nº 63.723

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. RAIMUNDA RAMALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. RAIMUNDA RAMALHO, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.723, referente a tomada de contas do Convênio nº 358/84 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
(G.nº15.444 - Dias: 29/09 e 03,09/10/86)

#### RESUMO DE PORTARIAS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO.

PORTARIA Nº 6.852 de 15.09.86 - CONCEDER à funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, um (01) mês de licença Especial (art. 19 da Lei nº 5.099/83) - período 09.09 à 08.10.86.

PORTARIA Nº 6.853 de 18.09.86 - CONCEDER à funcionária MARIA ALDINA DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo, um (01) mês de licença Especial (art. 19 da Lei nº 5.099/83) período 01 à 30.10.86.

PORTARIA Nº 6.854 de 18.09.86 - CONCEDER à funcionária ELIONETE MARTINS DE SOUZA, Agente de Mecanização e Apoio, um (01) mês de licença Especial (art. 19 da Lei nº 5.099/83) período 01 à 30.10.86.

PORTARIA Nº 6.855 de 18.09.86 - ENQUADRAR MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, no cargo de Assistente de Nível Médio - TC-AT-1.

PORTARIA Nº 6.856 de 18.09.86 - ENQUADRAR DARCI RISSINIO FERREIRA DA SILVA, no cargo de Assessor Técnico de Nível Superior - TC-AT-2.

PORTARIA Nº 6.857 de 18.09.86 - ENQUADRAR EDIMILSON JESUS MARTINS, no cargo de Assessor de Nível Superior - TC-AT-2.

PORTARIA Nº 6.861 de 08.09.86 - ENQUADRAR ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTANA, no cargo de Assistente de Nível Médio - TC-AT-1. (G.nº15.447)

**ACÓRDÃO Nº 14.797**  
(Processo nº 65.173)

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
**Relatora:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Justiça, através ofício nº 0076/86, de 19.03.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.263, de 11.03.86, que concede Pensão Policial Militar mensal, no valor de Cz\$ 1.108,21 (HUM MIL, CENTO E OITO CRUZADOS E VINTE E UM CENTAVOS), em favor de MARIA DE NAZARÉ DE ARAÚJO SILVA, viúva, e filhos menores do ex-soldado PM ANTONIO ROCHA DA SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 26 de junho de 1985, correspondente ao soldo e demais vantagens na graduação de Cabo, de acordo com o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 128 da Lei nº 4.525, de 09.07.74, e 1º, 2º e 4º § único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, providenciar a atualização do cálculo da Pensão, para adequá-la aos novos valores do soldo da PMPA, na forma fixada pelo Decreto nº 4270/86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Foi Presente:** Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.798**  
(Processo nº 64.170)

**Requerente:** Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, ex - Prefeito Municipal de Belém.

**Relatora:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 140.730.793 (CENTO E QUARENTA MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 284/85 e seu Termo Aditivo, celebrados com a SEPLAN, para fazer face à parte das despesas com a aquisição de área localizada no Bairro da Cremação, de propriedade da família Lamira Bittencourt.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Foi Presente:** Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.799**  
(Processo nº 65.903)

**Requerente:** Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

**Relatora:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 469/86, de 06.05.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.270/86, datado de 06.05.86, que:

I - Retifica os proventos de IRINEU BENEDICTO BENTES LOBATO, aposentado no cargo de Assistente Judiciário do Cível, fixados através do Decreto datado de 14.09.80, registrado no Tribunal de Contas, sob o Acórdão nº 11.533, de 14.11.80, cujos proventos abaixo discriminados correspondem ao cargo de Procurador de Justiça, conforme os pareceres jurídicos do Ministério Público e da Secretaria de Estado de Administração constantes do processo nº 2072/85-SEAD.

Vencimento Integral (Procurador de Justiça art. 4º, § 3º da Emenda Constitucional nº 26/85) Cz\$ 6.306,30  
Representação 140% (art. 6º do Decreto nº 4.270/86) Cz\$ 8.828,82  
Adicional 105% (art. 5º da Lei nº 5110/83) Cz\$ 15.027,00  
Provento Mensal Cz\$ 31.027,00

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 27.11.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente, impedido de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Foi Presente:** Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

**ACÓRDÃO Nº 14.800**  
(Processo nº 66.459)

**Requerente:** Dr. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado da Justiça.

**Relator:** Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0126/86 de 03.07.86, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 4.315, de 14.05.86, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cz\$ 3.220,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE CRUZADOS), em favor das senhoras CONSUELO ESPINDOLA FERREIRA, viúva, e MARIA DO CARMO DE ALMEIDA DIAS, companheira e filhos menores do ex-cabo PM JAIRO ABDON FERREIRA, falecido no cumprimento do dever no dia 23 de junho de 1985, correspondente ao soldo e demais vantagens na graduação de 3º Sargento PM, de acordo com o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

**Foi Presente:** Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
EDITAL

A Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos, Promotora Pública da Comarca de Marapanim, foi denunciado Francisco Santos da Silva, paraense, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 163 § único, item I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de outubro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Marapanim, 15 de setembro de 1986. Eu, *[assinatura]*, escrevo, o subscrevi.

Dra. Rosileide Maria Cunha Barros  
(G.n. 15.432) Juíza de Direito de Marapanim.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO 4491 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre criação de função gratificada no Quadro da Secretaria de Estado de Administração.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei nº 4.639, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Funções da Secretaria de Estado de Administração, as Funções Gratificadas constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Secretário de Diretoria	FG-4
08	Secretário de Coordenação	FG-3
02	Secretário de Departamento	FG-3

DECRETO 4492 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre criação de funções gratificadas no Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 4.639 de 24.06.76.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda, as Funções Gratificadas, constantes no Anexo deste Decreto, referente a 6ª Região Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

0858

ANEXO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 6ª REGIÃO FISCAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vila Tailândia	FG-2
	Chefe do Posto da Fazenda Estadual na Confluência do Rio Acará com o Rio Moju	FG-2
01	Chefe do Posto da Fazenda na Divisa de Tomé Açu com Bujaru Km 18	FG-2

DECRETO 4493 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre criação de função gratificada no Quadro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 4.639 de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Funções da Secretaria de Estado da Fazenda, a Função Gratificada de Chefe de Contabilidade Soterial de Contabilidade - Símbolo FG-3, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4494 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre transformação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Administração O1 (um) Cargo de Provimento em Comissão Coordenador de Assessoria Jurídica, CEP-DAS-011.3 para O1 (um) Cargo de Provimento em Comissão Assessor, CEP DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 4495 DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre criação de função gratificada no Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 4.639, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Funções da Secretaria de Estado da Fazenda, a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Cadastro - Símbolo FG-4, subordinada à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº ... 25.821, de 17 de setembro de 1986.

Decreto nº 4.471, de 15 de setembro de 1986.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 6.619.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E DUZENTOS MIL CRUZADOS), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 6.619.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZADOS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Decreto nº 4.474, de 15 de setembro de 1986.

Onde se lê:

Atividade: Capacitação de Recursos Humanos 2.066  
3132.00 - Material de Consumo Cz\$ 1.030,00

Lei nº 5110/83  
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos 2.066  
3120.00 - Material de Consumo Cz\$ 1.030,00

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve designar, Maria de Nazare da Silva Cavalcante, para responder pela Secretaria de Estado de Administração, no período de 29 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, durante o impedimento do titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os funcionários Onésia Dourado Gouveia e Antonio Pinheiro Sotero, para substituírem os funcionários Mary Lia Machado Carneiro e Valentino Dolzane do Couto, como membros da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 01 de 25 de setembro de 1986, e publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de setembro de 1986.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Resumo do Estatuto do XV de Novembro Esporte Clube - Município de Curuçá, aprovado em Assembléia Geral no dia 05 de julho de 1981.

Denominação - XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE

Fundo Social - Contará com promoções e outros meios legais para sua sobrevivência, como subvenções e doações.

Finalidade - Criar, incentivar e desenvolver o esporte em geral, especialmente o futebol; proporcionar ou tras diversões, que tenha por objetivo não só as finalidades previstas.

Séde Provisória - Av. Getúlio Vargas, nº 320 - Povoado de Getúlio Vargas, Município de Curuçá.

Data da Fundação - 15 de Novembro de 1941

Prazo de Mandato - 1 ano.

Penalidades impostas aos Sócios: Advertência Verbal, repreensão, suspensão, eliminação, expulsão.

Tempo de Duração - Indeterminado

Composição da Diretoria: Imácio Belo das Neves - Presidente; Manoel Ribeiro - Vice-Presidente; Antônio Modesto do Nascimento - 1º Secretário; Raimundo José Cruz - 2º Secretário; Flaviano Pinto - Tesoureiro; Raimundo Alencar - Diretor Esportivo; José Silva - Diretor Social. (G.nº 15.448)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça  
Belém, 25 de setembro de 1986

Luis Faria  
Secretário do TJE e do CM

0859

RESENHAS  
DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Órgãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. JUÍZA: Doutora ANA TERESA SERENI MURRIETA.

ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1986.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3857/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Moacyr Bards Von Paumgarten. Réu: Maurício Calandriná Fernandes. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Klautau de Araújo.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3823/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Osmarina Cristo Nascimento. Réu: Gilfred Loureiro Macola. Despacho: "Determino" o dia 10 de Outubro para ser paga a quantia consignada em Cartório sob pena de depósito. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% valor causa". Advogado: Dr. Américo Aurélio P. dos Santos.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3486/86). EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Oseas dos Santos Araújo. Embargado: Gemaque Frigoríficos Ltda. Despacho: "Cite-se e diga o embargado". Advogados: Drs. Antônio Vilar Pantoja e Sílvio Souza.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3412/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: AGRORANCO-Banco Agropecuario S.A. Executados: Karpel Comércio e Representações Ltda. e Outros. Despacho: "Oficie-se nos termos". Advogado: Dr. Francisco B. Monteiro.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3409/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: AGRORANCO-Banco Agropecuario S.A. Executados: Filtram Distribuidora Ltda. e outros. Despacho: "Oficie-se nos termos". Advogado: Dr. Francisco B. Monteiro.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3737/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Ilário Badotti e sua mulher Verônica Vans Badotti. Despacho: "Recebi hoje: I-Baixem - se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização do Saldo Devedor do Executado. II-Designo o sr. Escrivão dia e hora para a realização da Pública Praça." Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3803/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autor/Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Edison Ribeiro Ferreira e sua mulher Zelia Cooper Ferreira. Despacho: "Recebi hoje: I-À Conta para a atualização do Saldo Devedor do Executado. II-Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da Pública Praça." Advogado: Carlos Arruda.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3828/86). ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: Maria de Lourdes Serra da Silva Neto. Despacho: "Expeça-se". Advogada: Dra. Norma Esteves.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 1519/82). INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE: Luiz Euclides Coelho de Souza. Inventariante: Carla Calcavazza Coelho de Souza. Despacho: "Sim. Procede-se". Advogados: Drs. Luiz Roberto Meira e Thales Pereira.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2784/85). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES. Autor: Ronaldo Amanajás da Costa. Réu: EMACO-Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. Despacho: "A digna dra. Juíza titular está vinculada ao presente processo por ter presidido a instrução, e, estando ela ora licenciada, não se caracteriza aqui a hipótese do 132, do CPC. Aguarde-se, pois o relatório da digna titular da Vara". Advogados: Drs. José da Rocha Moreira e Ricardo Ferreira Nuz. s.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3748/86-A). EMBARGO DO DEVEDOR. Embargante: Arthur Juviniiano Filho. Embargada: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Despacho: "Recebi os embargos, vista ao embargado". Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2935/85). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, TRANSFORMADA EM ORDINÁRIA. Autor: Adalberto Barbosa Carrilho. Réu: Romário Gonçalves e Carlos. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 30 de outubro p. vindouro, às 9 horas". Advogados: Drs. Miguel B. Cunha e Antônio Fernando Rocha.

1ª. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3232/85). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMA). Autor: Osvaldo Viégas Autran e Raimunda Joana Viégas Autran. Réu: Empresa Terras Construções e Comércio Ltda. Despacho: "Remarco a audiência, para o dia 04 de Novembro corrente, às nove (9) horas". Advogado: Dra. Florisbela Maria Cantal Machado e Flávio Maroja.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvtes: Margarida Vidigal de Borborema Salvador Rangel de Borborema (adv. Moacyr M. Filho)  
Agvda: A viúva de Salvador Rangel de Borborema e Vasco Martins de Borborema (adv. Vasco Borborema)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Hermínio Ferreira da Silva Branco (adv. Antônio José do Nascimento)  
Apdo: Raimundo Ferreira da Silva (adv. Hermenegildo D. Crispino)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Exportadora Livramento Limitada, Manoel do Livramento Ferreira e Oscarina Margalho Ferreira (adv. Frederico Coelho de Souza)

Apdo: Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Livramento Comércio e Navegação (adv. Frederico Coelho de Souza)

Apdo: Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, OUREM

Apte: Metro Engenharia Ltda. (adv. Sérgio Augusto Lima)

Apda: Baturia Mineração e Transportes Ltda. (adv. Haroldo Souza Silva)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, MARABÁ

Apte: Antonio das Graças Alves de Souza (adv. Hamilton Santana Pegado)

Apdo: Amadeu Alves Rodrigues (adv. Raimundo Olavo Araújo)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Evandro Santos Azevedo (adv. Fernando Gonçalves)

Apdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (adv. Luis Roberto Meira)

Relator: Desembargador AURÉLIO DO CARMO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (adv. Carlos Serra de Souza)

Apdo: Nicolau Ribeiro de Figueiredo (adv. Oswaldo Pojucan Tavares JR.)

Relator: Desembargador AURÉLIO DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 25 de setembro de 1986.

GENGÍS FREIRE  
Subsecretário do TJE

## PORTARIA Nº 0312

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares etc...

R E S O L V E :

Designar o bacharel CARLOS FERNANDO GONÇALVES, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível para despachar o expediente referente à Vara de Menores na 3ª Vara Cível.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 24 de setembro de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente (G.R. 15443)

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 04

Representação-Capital

Representante: a bacharel Maria Stela Castro Peixoto, 1ª. Pretora Criminal

Representado: Walmick Duarte de Melo, Escrivão da 1ª. Pretoria Criminal

EMENTA: Processo Administrativo contra serventuário da Justiça. Provadas as ocorrências das letras d e e do art.464 do CJE, impõe-se a pena de demissão prevista no inciso V do art.463 do mesmo código. Decisão unânime.

Isto posto, acórdam os membros do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos - deixando de votar por estar impedido o Des. Almir de Lima Perobert - Impedido Escrivão Walmick Duarte de Melo - pena de demissão de seu cargo, nos termos dos artigos 463, V e 464, V, letras d e e do Código Judiciário do Estado, dando-se ciência desta decisão à autoridade que o nomeou para os devidos fins.

Belém, 13 de agosto de 1986

(a) Des. Ary da Motta Silveira  
Presidente

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2928/85). AÇÃO AFROPRIAÇÃO CUMULADA COM REINVIDICAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO INDEVIDA. Autor: Damião de Araújo Silva. Réu: Antônio Barbosa. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 03 de Dezembro vindouro, às dez (10) horas". Advogadas: Dras. Adelmiria C. Maia e Terezinha de Almeida e Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1254/81). ARROLAMENTOS DOS BENS DEIXADOS POR FALLECIMENTO DE: José Maria Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ana Lúcia Maneschy Coimbra. Despacho: "Vistos, etc. Para que produza os desígnios e legais efeitos, julgo a partilha de fls. 30 e 32, procedida nos bens deixados pelo finado José Maria Cardoso da Cunha Coimbra. Transitada em julgado, expõem-se os formulários de partilha. P.R.I. Advogado: Dr. ..."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3733/86). AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEQURO (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO). Autora: Brasileira Seguradora S.A. Réu: José de Ataíde Lima. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 22 de Outubro do ano corrente, às 9 horas". Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3565/86). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO). Requerente: Hospital Adventista de Nôlém. Requerida: Leila Tabosa dos Reis Aleixo. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 29 de Outubro do ano corrente, às 9 horas. Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho."

Belém-Pá., 23 de setembro de 1986.

O Escrivão

MOACYR SANTIAGO

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Rosemíro Alberto Rodrigues. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Pelo exposto, considerando as disposições do "caput" e dos parágrafos 2º e 3º do artigo 53 e do parágrafo 4º do artigo 49 da Lei nº 6.649/79, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: - Considerando o parecer do digno senhor Perito do Juízo, arbitrar o novo aluguel do imóvel de que trata este feito em R\$ 2.173,00 (dois mil, cento e setenta e três cruzados) mensais, o qual terá vigência desde o dia 14 de março deste ano de 1986, quando ocorreu a citação válida do réu; - impor, ao inquilino-aconicionado Rosemíro Alberto Rodrigues o pagamento da diferença que ficou devendo, correspondente aos acréscimos do aluguel, desde a data da citação (14.3.1986), e que deverá ser levantada por simples cálculo do Senhor Contador do Juízo, em seis (6) parcelas mensais, a partir do mês seguinte em que esta sentença transitar em julgado; - condenar, pelo princípio da sucumbência, o réu-inquilino a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.". (19.9.86) Advogados: Drs. Thales Pereira, Francisco Sylvio Alves Viana.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Gerson Meireles Pinto. Réu: Jorge de Almeida. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que, pela não efetuação do depósito, no dia, hora e local designados pelo despacho de fls. 11, regulamentarmente republicado no Diário Oficial do Estado, a 29 do mês de agosto recém findo, deixa de ser caracterizada a "mora creditoris" para se configurar, tacitamente, a "mora debitoris", conhecido diretamente do pedido, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, condenando o vencido Gerson Meireles Pinto, pelo princípio da sucumbência, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I.". (19.9.86) Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Priere.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transportes e Navegação e Comércio Ltda. Réu: Delmar Norte S/A. e Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar Trading. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e, também, IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO E, PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, condeno a vencida Transportes e Navegação e Comércio Ltda. a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa! (19.9.86) (P., R. e I.) Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Carlos Alberto Ferreira Arruda, Maria Rosângela da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Paulina Amaral dos Santos. Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Considerando que a ré não recebeu a quantia devida e, feito o depósito, não ofereceu contestação, no prazo prescrito em lei, ofereceu contestação, no artigo 897 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de fls. 2, pelo que declaro efetuado, pela autora Paulina Amaral dos Santos, o pagamento pretendido abrangendo os aluguéis do prédio, que lhe foi locado pela ré e descrito no pedido inicial, relativos aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1983; os doze meses do ano de 1984; os doze meses do ano de 1985; e os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 1986, estando, assim, extinta essa sua obrigação, e condeno a ré Santa Casa de Misericórdia do Pará a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e I.". (19.9.86) Advogados: Drs. Pedro R. Criapino, Thadeu de Jesus e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Elza de Vasconcelos Braga. Ré: Jacinta da Costa Borges. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. "Ex positis", JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, para decretar o despejo (desocupação em 15 - quinze dias) do imóvel descrito na inicial e / que se acha locado à ré Jacinta da Costa Borges e condenar a firma acionada a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I. (19.9.86) Advogados: Drs. Djalma Chaves, Jorge Lopes de Farias.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Carmen Júlia Pereira Lourenço. Ré: Maria Terezinha Lobo Cardoso. Sentença: "R. hoje. Vistos, etc. Pelo exposto, considerando que a autora / Carmen Júlia Pereira Lourenço apresentou, com provas perfeitas, todos os documentos que mostram a regularidade e a absoluta admissibilidade de seu pleito, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar o despejo (desocupação em 120 - cento e vinte - dias) do imóvel objeto da presente ação e que a autora locou à ré. Condeno a ré a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. Para que se cumpra o determinado em o parágrafo único do artigo 39 da Lei do Inquilinato, no caso de aplicação da medida, desde logo, SUJEITO a retomante Carmen Júlia Pereira Lourenço à multa que arbitro em valor igual a 24 (vinte e quatro) meses do aluguel que vinha sendo pago pela inquilina Maria Terezinha Lobo Cardoso e / mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, SE, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a retomante não ocupar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que, efetivamente, for o imóvel desocupado e entregue à mesma, esse mesmo imóvel retomado, ou mesmo assim procedendo, nele não permanecer, depois de o ocupar, por um (1) ano, no mínimo. P., R. e I.". (19.9.86) Advogados: Drs. Luiz Fernando de Freitas Moreira, Antonio Jorge Abelem.

Belém-Pá., 23 de setembro de 1986.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1986 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
SELEÇÃO PARA  
ESCRIVÃO: ANILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc. nº 396/86-14887 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.: Lauro Paredes Neto

Nádia Ernesto Paredes  
Adv.: José Coriolano da Silveira  
DESP.: Defiro, em parte, o pedido de fls. 26. Oficie-se para ser feito o desquite a partir do mês em que for apresentado o ofício.

Proc. nº 601/85 DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Req.: Domingos José de Azevedo Souza  
Alaide de Souza Azevedo  
Adv.: Odilson Ferreira Novo  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 15.10.1986, às 11hs.

Proc. nº 588/86-98864 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Orlando Gomes da Costa  
Adv.: Ophir F. C. Junior  
Reus: Francisco Pinheiro de Souza e outro  
DESP.: I- Designo o dia 28.10.1986, às 11:30hs, para ser efetuado o pagamento. II- Cita-se, para receber em Cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. III- Havendo prestações pendentes deverão ser obedecido o disposto no art. 892 do C.P.C. IV- O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data designada para a

consignação validamente efetivada. Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. V- Caso haja depósito, deverá ser feito em Caderneta de Poupna do BANPARÁ.

Proc. nº 600/85 REVISIONAL DE ALUGUEL  
Aut.: José Gomes Baptista  
Adv.: Lourivaldo M. Rocha  
Ré: Tereza Flávia Vale de Souza  
Adv.: Antonio G. B. Monteiro de Brito  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 17.10.1986, às 09hs.

Proc. nº 578/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Maurício Silva Pinto e Ismaria B.P. da Silva  
Adv.: Elias P. de Almeida  
Ré: J. Cruz Engenharia Com. e Rep. Ltda  
Adv.: Deusdedit Freire Brasil  
DESP.: Defiro o pedido de fls. 132. Expeça-se o competente Mandado.

Proc. nº 392/85 EXECUÇÃO  
Ex: Cenas Grisolia Ltda  
Adv.: Carlos Zogby  
Ex: Brasilton-Belém Hotéis e Turismo S/A  
Adv.: Paulo P. M. Guérios  
DESP.: Devolva o Cartório, o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, o Mandado, devidamente certificando no prazo de 48hs.

Proc. nº 325/86-02304 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: Wilson Tavnres Von Paugertten  
Adv.: Ubirajara F. e Silva  
Ré: Lúcia Aparecida Abud de Almeida Paugertten  
DESP.: Defiro o pedido de juntada do mandato.

Proc. nº 499/85 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: Francisco Noronha Filho  
Adv.: Roberto Moreira  
Ré: Joaquim Felipe Dutra  
Adv.: Geraldo Medeiros de Araújo  
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 20.10.1986, às 09hs.

Proc. nº 494/86-52028 SEPAR. JUD. CONTENCIOSA  
Aut.: Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
Ré: Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral  
SENT.: Vistos, etc. Homologo a desistência mani- festada às fls. 36, pelo autor Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral, para que produza seus efeitos legais, ficando extinto o processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex lege" decorrido o prazo legal, paga as custas, de-se arquivar no distribuído e arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc. nº 394/86-14150 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: Maria do Socorro Monteiro Moraes  
Adv.: Odmar Ferreira  
Ré: Luiz Carlos Costa Ferreira Amorim  
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente a ação e determino a Busca e Apreensão do menor Carlos Cristiano Moraes Amorim, o qual ficará em poder da mãe, a autora. Expeça-se o Competente Mandado. Custas "ex lege" P.R.I.-

Proc. nº 490/86-51129 DESPEJO  
Aut.: Galina Ribeiro Bezerra Lopes  
Adv.: José Alfredo S. Santana  
Ré: Representações N. S. de Nazaré Ltda  
Adv.: Hermenegildo A. Crispino  
SENT.: ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "Ex lege" P.R.I.

Proc. nº 434/86-42052 DESPEJO  
Aut.: José Ferreira Diogo  
Adv.: Abel Guimarães  
Ré: José Brígido de Oliveira Chagas  
Adv.: Wilson Gnia Farias  
SENT.: ... Isto posto: Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 354/86-08384 DESPEJO  
Aut.: Orlandina Gomes da Silva  
Adv.: Walfir P. de Oliveira  
Ré: José Maria Mendes de Souza  
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de José Maria Mendes de Souza do imóvel sito à Rua Duque de Caxias nº 1136, de propriedade da autora, Orlandina Gomes da Silva, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 559/86-92487 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Jnir Bernardo  
Adv.: José C. Ribeiro Neto  
Ré: José Luiz Cabral  
DESP.: I- Designo o dia 17.10.1986, às 11hs, para ser efetuado o pagamento. II- Cita-se, para receber em Cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito, querendo, no prazo de dez (10) dias contados da data designada para a consignação validamente efetivada. III- Se comparecer para receber os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade deverão ser feitos, digo, retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. IV- Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C.

Proc. nº 595/86-99474 DESPEJO  
Aut.: Antonio Pinheiro do Nascimento  
Adv.: Evangelina A. Faria  
Ré: Antonio Paulo da Silva Araújo  
DESP.: I- Cita-se, constando do mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora dentro do prazo legal, fica desistida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo, o suplicante efetuar, (dego) o pagamento do depósito e dos honorários advocatícios e juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, o qual o entregará posteriormente no autor, com as cautelares legais.

Proc. nº 114/86 ARROLAMENTO  
Req.: Maria Helena Pinheiro Sozinho  
Adv.: Maria Lúcia Patriarca

Req.: Viciente Quebra Pinheiro  
 DESP.: Expeça-se a alvará, com as cautelas legais.  
 Proc. nº 410/86-36666 **EXECUÇÃO**  
 Ex.: Econômico S/A-Cred. Financ. e Investimentos  
 Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá  
 Ex.: Crispina Correa de Souza e outro  
 Adv.: José Maria do Nascimento, digo, Nascimento  
 DESP.: Designo o dia 16.10.1986, às 11hs, para o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando posteriormente, no autor, com as cautelas legais.

Proc. nº 244/86 **EXECUÇÃO**  
 Ex.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Adv.: Jorge Ferraz Neto  
 Ex.: R. G. Cavaloante - Imp. Exp.  
 Brasconpil-Brasil Com. Prod. Nac. Int. Ltda  
 Adv.: José Paulo Queiroz  
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 19. Proceda-se a penhora em tantas mercadorias, quanto forem necessárias para garantir a execução.

Proc. nº 404/86-35593 **CARTA PRECATÓRIA**  
 Dept: Juízo de Direito da 4ª V. C. de S. Paulo-SP  
 Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA  
 DESP.: Devolvam-se os autos no Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Proc. nº 577/86-96520 **DESPEJO**  
 Aut.: Studio Oliveira Ltda  
 Adv.: Aláudio Meira  
 Ré.: Cunha e Freire Ltda  
 DESP.: Cite-se.

Proc. nº 30/85 **EXECUÇÃO**  
 Ex.: Credireal Financeira S/A-Cred. Financ. e Inv  
 Adv.: Jorge Ferraz Neto  
 Ex.: Antonio Fernando Aliverti Alves e outro  
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 11. Proceda-se à penhora no bem indicado.

Proc. nº 117/85 **FALÊNCIA**  
 Aut.: Ind. Tintas S. Bernardo do Campo Ltda  
 Adv.: Ivaneide S. Trindade  
 Ré.: Distribuidora de Tintas Ltda  
 Adv.: Fernando A. Vianna  
 DESP.: Proceda-se ao depósito em Caderneta de Poupanga. Cts.

Proc. nº 400/86-34562 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut.: Leonidas Azevêdo Brasil, digo, Figueiredo  
 Adv.: José Azevêdo Brasil  
 Ré.: Ivaneide Damasceno da Silva  
 Adv.: Antonio Villar d' Pantoja  
 SENT.: Vistos, etc. Nada a sanear legítima e bem representada as partes. Designo o dia 09.12.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento ficando deferida as provas requeridas. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário. P.R.I.

Proc. nº 471/86-48372 **DESPEJO**  
 Aut.: Luciano da Silva Maia  
 Adv.: Thales E. R. Pereira  
 Ré.: Ortapp-Planejamento e Consultoria Ltda  
 Adv.: Antonio Mileo Gomes  
 DESP.: I- Duas ou mais ações são conexas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir (art. 103, do C.P.C.). Não há conexão, portanto, entre a presente ação de despejo por conveniência do locador e a ação de despejo por falta de pagamento proposta perante o juízo da 5ª Vara Cível, de vez que a causa de pedir é diversa. Por tais motivos, indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível. II- Também não existe litispendência entre as duas citadas ações, pois, não há triplíce identidade de partes, causa de pedir e pedido. III- Quanto ao pedido de denunciação a lide não está devidamente formalizada, nos termos do art. 286, do C.P.C. Indefiro o mesmo. IV- Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 44/48, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 514/86-55856 **PRODUÇÃO ANTECIPADA D/PROVAS**  
 Req.: Eladio Correa Lobato e outra  
 Adv.: Solange M. F. C. Dantas  
 Req.: Sindicato do Conj. Jardim Ipiranga e outros  
 DESP.: Atendendo minha relação de amizade com o autor, e, um dos requeridos, declaro-me impedido de funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc. nº 535/86-58595 **EXECUÇÃO**  
 Ex.: Raimundo Cunha Com. e Exp. Ltda  
 Adv.: Nelson M. das Neves  
 Ex.: Centro Básico de Informática - CBI

DESP.: No processo executivo, os bens do devedor serão arrestados, caso não seja encontrado o devedor, nos termos do art. 653 do C.P.C. Na espécie o devedor tem endereço certo, indicado na inicial, motivo pelo qual deverá ser citado, e, somente após, poderão os seus bens serem arrestados, se for o caso. Por tais motivos indefiro o pedido de fls. 20/21.

Proc. nº 547/86-90077 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut.: José Corrêa Tancredi  
 Adv.: José P. de Magalhães  
 Ré.: Terazinha de Araújo Guimarães  
 DESP.: I- Designo o dia 21.10.1986, às 11hs, para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se, para receber no cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar dentro do prazo legal. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III- Havendo prestações periódicas uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contado da data do vencimento de cada uma. IV- Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. V- O depósito deverá ser feito em Caderneta de Poupanga do BANPARÁ.

Proc. nº 557/86-92917 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut.: Nilson Neco de Moraes  
 Adv.: José Gimenes Pereira  
 Reus: Alice Barbosa e outros  
 DESP.: I- Designo o dia 21.10.1986, às 11:30hs para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se para receber em cartório sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo le-

gal. III- Havendo prestações periódicas uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, e, em Caderneta de Poupanga do BANPARÁ, as que se forem vencendo, sem mais fe, digo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contado da data do vencimento de cada uma. IV- Conste do Mandado as advertências no art. 319, do C.P.C.

Proc. nº 575/86-95290 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut.: Albertina Santos Costa  
 Adv.: Antonieta Sodré Tales  
 Ré.: Manoel Martins Lopes  
 DESP.: Corrija o autor a inicial, quanto ao local e data para pagamento, pois, tal indicação compete ao juiz. Concedo o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 313/86 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Aut.: José Luiz Moreira Martins  
 Adv.: Maria José O. Chagas  
 Ré.: Rosa Maria de Almeida Martins  
 SENT.: Vistos, etc. Homologo a desistência manifiesta na fls. 14, pelo autor José Luiz Moreira Martins, para que produza os seus efeitos legais, restando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex lege" Deitado o prazo legal, paga as custas devidas,

de-se baixa na distribuição e archive os autos. P.R.I.

Proc. nº 205/86 **EXECUÇÃO**  
 Ex.: José Carlos Vieira da Cruz  
 Adv.: Francisco G. da Costa  
 Ex.: Benedito Castilho Frazão  
 3ª Int. Isa Castilho G. Frazão  
 Adv.: José Maria Nascimento  
 DESP.: Junte o requerente, certidão do cartório onde está tramitando a interdição do executado.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES**  
 4ª VARA  
 Procs. nºs. 590/84;B; 499/85; 578/85; 600/85; 114/86; 205/86; 244/86; 274/86; 313/86; 325/86; 392/86; 396/86; 410/86; 494/86; 526/86; 559/86; 588/86.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**  
 REMETIDOS  
 Proc. nº 224/86 - Execução  
 Jacilda Silva  
 Francisco Paulo P. Barroso

Proc. nº 263/86 - Consignação  
 Antonia Izabel Ozorio  
 Lojas Americanas S/A

Proc. nº 473/86 - Execução  
 Taciel de Racha Macedo  
 Ruy Alfredo P. de Araújo

Proc. nº 320/86 - Ordinária c/anexo  
 Georgete Feneid Salheb  
 Centro Médico e Odont. do Pará

Proc. nº 243/86 - Reintegração de Posse  
 Raimundo Luz das Chagas, digo, Chagas  
 Maria José Roldão

Proc. nº 499/86 - Execução  
 Severino Simões Fer. e Equip. Ltda  
 Consel-Constructora Petrola Ltda.

Proc. nº 362/86 - Despejo  
 Izabel da Silva Rodrigues  
 Henry Madson Almeida

Proc. nº 566/85 - Execut. Hipotecária  
 Tropical-Cin. de Cred. Imobiliária  
 Ademir Hilário Rossi e s/mulher

**RECEBIDOS**  
 Proc. nº 566/85 - Exec. Hipotecária  
 Tropical-Cin. de Cred. Imobiliária  
 Ademir Hilário Rossi e s/mulher

Proc. nº 18/86 - Consignação em Pagamento  
 Guilherme Ferreira da Cruz  
 Mariann Teixeira do Rosário

Proc. nº 60/86 - Cominatória  
 João Rafael Ramos Gomes  
 Antonio Rafael Ramos Gomes

**EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 REMETIDOS  
 Proc. nº 431/86 - Separação Consensual  
 João Augusto da Silveira  
 Maria do Socorro da Silveira

Proc. nº 502/86 - Suprimento Judicial  
 Terazinha de Jesus Ferreira

Proc. nº 574/86 - Suprimento Judicial  
 Marin Arlete de Santana

**RECEBIDOS**  
 Proc. nº 574/86 - Suprimento Judicial  
 Marin Arlete de Santana

Proc. nº 508/86 - Separação Jud. Consensual  
 Selma Maria Machado Frinas  
 Neidemar Figueira Farias

Proc. nº - sem efeito.  
**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**  
 EXPEDIDOS  
 Proc. nº 552/86 - Execução  
 Emerindus S/A-Financ., Cred. Investimento  
 Victor de Souza Pinto e outro  
 OBS: Entregue no Of. Bandeira.

Proc. nº 563/86 - Separação Judicial  
 José Maria Alves da Silva  
 Maria Almeida da Silva  
 OBS: Entregue no Of. Cícero.

**RECOLHIDOS**  
 Proc. nº 564/86 - Consignação em Pagamento  
 Constructora Alcindo Vieira-Convap S/A  
 Carlos Moncyr de Azevedo Guapindaia

Proc. nº 556/86 - Anulação de Consenso  
 Suely Menezes Pinho  
 Felix Pereira Pinho

Proc. nº 559/86 - Alimentos - Carta Precatória  
 Oriunda da cidade de Imperatriz-MA, p/notificar  
 Paulo de Figueiredo Rodrigues, a req. de Thingo  
 de Campos Valente.

Não houve.  
**PETIÇÃO INICIAL**  
**AUDIÊNCIA**  
 9ª VARA  
 Proc. nº 468/86-44975 - Divórcio - 11:00hs  
 Halia Jezini da Araújo  
 Augusto Roberto Klautau de Araújo  
 OBS: Proposto o acordo, digo conciliação o que não foi aceito pelas partes.

**PETIÇÕES RECEBIDAS**  
 4ª VARA  
 Janete Cristina Reis Ferreira, por seu advogado dr. H. Crispino, informado que a Separação Consensual tramitou pela 8ª Vara Cível, na ação de Divórcio movida contra Paulo Sergio Bernardo de Souza.

Roselinda Silva Sales, por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, requerendo vistas dos autos de Separação Judicial Consensual que requereu com seu ex-marido Luiz Fernando de Vale Pampolha.

Maria Lima Monteiro, por seu advogado dr. Fernando da S. Gonçalves, requerendo Agravo de Instrumento na ação Reivindicatória que move contra José Marques Martins.

Francisco Odílio Nogueira de Oliveira, por seu advogado do dr. Laurentio M. Rocha, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Separação Judicial movida contra Maria de Fátima da Silva Oliveira.

José da Cruz do Carmo, por seu advogado dr. Hossana Oliveira, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Mariertina / Silva Corrêa.

Tropical-Cin. de Credito Imobiliario, por seu advogado dr. Maria de Nazaré A. Pereira, requerendo desistência da ação executiva hipotecária movida contra Colenir de Moraes B. Rios.

Valdelina Sabino dos Santos Canto, por seu advogado dr. José Maria Viana Oliveira, expondo e pedindo reconsideração do despacho de fls. 36 na ação de Separação Judicial movida contra Rosemiro Salgado Canto Filho.

Hugo Martini, por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo citação por edital na ação de Despejo movida contra José Maria Tabarãna da Costa, por ser seu parreiro incerto e não sabido.

Empresa Raulnando Ltda., por seu advogado dr. José S. Montenegro, requerendo a juntada da contraminuta e mais documentos no Agravo de Instrumento interposto na ação que contende com Restaurante Varanda Ltda.

Raimundo Tupinambá Costa, por seu advogado dr. Ronaldo B. Batista, requerendo providências junto ao Cartório "Vale Veiga" para dar baixa no protesto do título ajuizado na ação de Execução movida por Empar Golmar de Souza Mielke.

EMC-Cin. de Credito, Financiamento e Investimento por seu advogado dr. Carlos Ferro, não concordando com o calculo feito na ação de Execução movida contra Aureo Roberto Sandoval e Outro.

José Thomaz de Aquino Soares Couto, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, indicando provas a produzir na ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade de Fato em execução de sentença movida por Angelina de Souza Pinho.

João do Vale Barato, por seu advogado dr. José Maria do Nascimento, expondo e requerendo a manifestação da CODEM e Cartório de Registro de Imóveis na ação de Interdito Proibitorio movida contra Alberto Lopes Maia.

**RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1986 - CARTÓRIO PEFES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

**5ª Vara-Processo nº 301860099409-EXECUÇÃO -Credor: BANCO BANMERINDUS DO BRASIL S/A adv. Haroldo Silva Devedora: BRASCOENIL -BRASIL COMERCIAL PRODUTOS NACIONAL INTERNACIONAL LTDA. (adv.)-Despacho:"A. Cite-se."**

**5ª Vara-Processo nº 301860045949-AÇÃO RENOVATÓRIA - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A adv. Marco Aurélio de A. Buarque - Requerido: AFONSO GARRIDO BLANCO (adv.)- Despacho:" Defiro o pedido de fls. retro.I."**

**5ª Vara-Processo nº 301860098773-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA -Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Roberto Gonçalves Pinheiro - Devedora: REGINA FERREIRA DOS SANTOS (adv.)- Despacho:"A. Cite-se."**

**5ª Vara-Processo nº 301860098872 -EXECUÇÃO -Credor: AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR adv. Paulo Rúbens X. de Sá - Devedora: RODOVIÁRIA SERRA NORTE LTDA. (adv.)- Despacho:" A. Intime-se o Exequente a proceder a juntada do original do título que pretende executar ex vi arts. 283 e 284 do CPC."**

**5ª Vara-Processo nº 301860098872-EXECUÇÃO -Credor: AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR adv. Paulo Rubens X. de Sá - Devedora: RODOVIÁRIA SERRA NORTE LTDA (adv. Despacho:"Cite-se."**

**5ª Vara-Processo nº 301860097122-INVENTÁRIO - Inventariante: RULINA FERREIRA DE SOUSA adv. Abel Guimarães - Inventariado: BENJAMIM MALCHER DE SOUZA SOBRINHO - Despacho:" A manifestação dos interessados."**

**5ª Vara-Processo nº 312.06.86- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: LEONILIA GOMES MENDES adv. Augusto Costa e Silva - Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA adv. Norma Esteves - Despacho:" Manifeste-se."**



Segunda-feira, 29

Desp. =: TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO TRAME...
TOU FERANTE A 2ª VARA, MANDO POIS QUE SEJA A PRE-
SENTE REDISTRIBUÍDA ÀQUELA VARA.

Proc. nº 0405 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqte. =: MARIA DOS ANJOS REIS
Adv. =: DR. CARLOS ALBERTO COSTA
Reqdo. =: ADEMILSON DE OLIVEIRA BORGES
Desp. =: TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TEM DOMICÍ-
LIO EM ANANINDEUA E O IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO

Proc. nº 8363 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Sepdo. =: MANOEL CAVALCANTE DA R. NETO
Adv. =: DR. JOSÉ ODALIN SANTOS
Sepda. =: ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA C. ROCHA
Adv. =: DRA. HELENA PINGARILHO
Desp. =: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HO-
RAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 8900 - DESPEJO
Reqte. =: RAIMUNDO SOUZA TRAVASSOS
Adv. =: DR. AFRENIÓ VIEIRA DA COSTA
Reqdo. =: KAZUKI KURABE
Adv. =: DRA. AGRA ELISA GAIA RIBEIRO
Desp. =: SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

Resenha do dia 23.09.86

EXECUÇÃO

Autor: Tropical (ad. Gloria Maroja)
Réu: Isa e Fábio Jordovil
Despacho: "À conta. Designo o dia 16 de outubro às
11 horas para a realização da praça. Publique-se
editais e intime-se os requeridos por mandado. Em
23.9.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Autor: Tropical (ad. Adalberto Maroja)
Réu: Pedro Sarcos Antonio José e sua mulher
Despacho: "À conta. Designo o dia 16 de outubro às
11,30 horas para a realização de praça. Publique-
se editais e intimem-se os executados por mandado.
Em 23.9.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO

Autor: Joaquim de Souza Neto (ad. Dilma dos Santos)
Réu: Antonia Sodré
Despacho: "Designo o dia 30 de outubro às 11 ho-
ras para a realização de audiência de tentativa
de transferência de rito ou conciliação. Cite-se
e intime-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçalves."

NOTIFICAÇÃO

Autor: Manoel Fonseca (ad. Abel Guimarães)
Réu: Antonio Holanda Neto
Despacho: "Notifique-se e depois baixe-se a con-
ta. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de direito da Comarca de SP
Depredado: Juiz de direito da 5ª. Vara da Belém
Despacho: "Cumpra-se procedente a prisão do re-
querido e fazendo o recolhimento ao presídio. Expeça-
-se o devido mandado. Em 22.9.86 (a) Carlos
Gonçalves."

SEPARAÇÃO

Requerentes: Maria e Orivaldo Gonçalves (ad. Nel-
son de Magalhães e Souza)
Despacho: "As partes deverão comparecer à presença
do magistrado para ratificarem o pedido. Em 22.9.
86 (a) Carlos Gonçalves."

MEDIDA CAUTELAR

Autora: Isalena Flores (ad. Raulo Correa)
Réu: Roberto da Silva Flores
Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

EXECUÇÃO

Autora: Belmódilo (ad. Ione Arrais)
Réu: Maria Amazonas Pedroso
Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de direito de Porto Velho
Depredado: Juizo de direito da 9ª. Vara de Belém
Despacho: "Utam-se os embargos em apensar e voltar
conclusos. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO

Autor: Elio Farinas (ad. Adilgon Verçosa)
Réu: Francisco da Silva
Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

DESPEJO

Autor: Maria dos Santos (ad. Dulceinésia Ribeiro)
Réu: Silvia Santos Ferreira
Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

CONSIGNAÇÃO

Autor: Alfredo Rbeciardi (ad. Fojucan Tavares Jr)
Réu: Uadil Charone e outros (ad. Sergio Couto)
Despacho: "Intime-se o pedido por audiência, para
se reconhecer a obrigação. Em 22.9.86 (a) Carlos
Gonçalves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

Despacho: "Cite-se. Em 22.9.86 (a) Carlos Gonçal-
ves."

a quantia depositada descontando custas processuais
e honorários do advogado da ré que arbitro em 10% /
sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 16-09-86. /
(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Raimunda dos Remédios Nascimento
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: I N P S
Adv: Sérgio Lima Nobre
Desp: O requerente para esclarecer se foi avaliada
a carteira do mesmo. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE /
NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 441/84
Reqte: Elcio Luiz Escórcio Tavares.
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: I N P S
Desp: Remarco para o dia 20 de Outubro, às 10,30 ho-
ras, as demais providências contem no despacho de /
fls. 13. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS /
LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 327/84
Reqte: Lino Ferreira Barroso
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: I N P S
Desp: Remarco para o dia 21 de Outubro, às 10,30 ho-
ras. As demais providências contem no despacho de /
fls. 9. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

MEDIDA CAUTELAR - Proc. nº 397/86
Reqte: Carlos Maurício Gonzaga de Alcântara
Adv: Hamilton Gualberto
Reqda: Belauto Administradora Ltda
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
Desp: Manifeste-se o A. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL /
DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 279/86
Exeqte: Shop Tintas Comercial Ltda
Adv: Maria Madalena Garcia Quites
Execda: Instala Elétrica Indústria e Comércio Ltda
Adv: Edilson Almeida
Desp: Oficie-se. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE NE-
GREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 137/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execda: Cleidionar Silva Sarges
Desp: À conta. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREI-
ROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 317/84
Exeqte: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Roberto Pinheiro
Execdo: Aurélio Furtado dos Santos
Senti: Vistos, etc. Adjudico, em favor da Vivenda As-
sociação de Poupança e Empréstimo o bem levado a /
hasta pública e não houve licitante, situado no con-
junto Maguary, na Rodovia Augusto Montenegro, sob o
nº 21, quadra 47. Estando pago os impostos, expeça-
se a respectiva carta. P. I. 22-09-86.(A) IZABEL VI-
DAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º Ofício
Belém, 23 de setembro de 1986

AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 128/86
Autor: Cosmorama S/A-Vídeos e Materiais de //
Construção (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)
Réu: Paulo Sérgio de Almeida Maia (Adv. Dr. José
Lobato Maia)
Despacho: Prossiga-se na execução. Em avaliação

AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 07/86
Autor: Banco Bradesco de Investimento S/A (Adv
Dr. Marcio Olivar Brandão)
Réu: M.T.N. Pedroso, Maria Tereza Seifert e Ed-
son Rui de Oliveira Santos (Adv. Dr. -)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 27 e 31
destes autos. Diante do contido na certidão
supra, determino seja convertido o arresto
(fl. 23), em penhora, observadas as formali-
dades legais. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11ª. Vara - nº 344/86
Requerente: Indústria de Linhas Leopoldo Sch-
malz S/A (Adv. Dr. Ivaneide dos Santos Trin-
dade)
Requerida: Lucilea Socorro Assunção Braga //
(Adv. Dr. -)
Despacho: Cite-se a devedora, através Mandado,
para dentro do prazo de 24,00 horas, queren-
do, apresentar defesa.

AÇÃO: Falência - 11ª. Vara - nº 488/86
Requerente: Ind. Esmaltados Agata Ltda. (Adv.
Dr. Ivaneide dos Santos Trindade)
Requerida: Distr. Coml. Santa Mônica Ltda. (Adv.
Dr. -)
Despacho: A. Certifique-se nos autos, em 24 ho-
ras, o cartório da Distribuição, se pedido
da mesma natureza do presente e relativo /
ao mesmo devedor, foi distribuído anterior-
mente a outro Juizo. Conclusos.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 11ª. Vara -
nº 489/86
Autor: Selma Terezinha do Nascimento (Adv. Dr.
Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Réu: José Carlos dos Santos Fônsaca (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Cite-se com as cauteladas legais.

AÇÃO: Inventário - 11ª. Vara - Provedoria
Inventaríada: Florentina do Nascimento
Inventariante: Raimundo Sabino do Nascimento
(Adv. Dr. Neomizio Lobo Nobre)
Despacho: Tome-se por termo nos autos a adju-
dicação requerida às fls. 33. Em seguida con-
clusos. Intime-se.

AÇÃO: Embargo e Atentado - 11ª. Vara - nº 494/86
Requerente: Maria das Dores de Matos Frota (Adv
Dr. Pedro da Silva Monteiro)
Requeridos: Lourival Lopes de Souza e sua es-
posa (Adv. Dr. -)

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23\*09\*86

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA - Proc. s/ nº
Depte: Juizo de Dto. da Comarca de Macapá - AP
Depdo: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: Digam os interessados, inclusive a F. Esta-
dual. 22-09-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 314/86
Reqte: Antonio Lopes dos Santos
Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Reqda: Maria de Nazaré Alves da Silva
Adv: Manuel Figueiredo Neto
Desp: Manifeste-se o autor. 16-09-86.(A) IZABEL VI-
DAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 370/86
Reqte: Godoy Construções Ltda
Adv: Juracy Rodrigues Silva, da Oliveira
Reqdo: Waldemir Bernardes.
Adv: Reinaldo Miranda
Desp: Diga o A., sobre a contestação. 22-09-86. (A)
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 209/86
Reqte: Hélio Francisco dos Santos Graça
Adv: Elizete Fastana
Reqda: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda
Adv: Adelmira Carneiro Maia
Senti: Assim, julgo improcedente o pedido, em conse-
quência, determino que seja entregue ao requerente

Despacho: A. Em separado, mas apenso aos autos da ação principal, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 482/86 Autor: Bamerindus S/A - Financiamento Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva) Reu: Mauri Bastos Filho (Adv. Dr. ...) e outros

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - Provedoria - nº 270/85 Inventariada: Hortência Pereira Campos Borges Gomes.

Inventariante e herdeiro: Joaquim Borges Gomes (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso) Herdeiros: Hortense Gomes Baptista Luiz e outros (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza) Sentença: "Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos e legais efeitos, a partilha amigável, cujo esboço foi apresentado às fls. 9/15 e ratificada por termo às fls. 56 destes autos, dos bens que ficaram por falecimento de Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, visto estarem acatados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais, mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P. R. R., arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais."

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 125/86 Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Dr. João José Maroja) Reu: Pedro Bezerra Sobrinho e sua mulher (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução (certidão de fls. 26), considero válida a penhora constante do autos de fls. 25, para que produza seus efeitos legais. Condeno os executados nestes autos, ao pagamento da dívida principal, acrescida dos acessórios legais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Seja o imóvel hipotecado descrito na inicial de fls. 02, vendido em praça pública no dia quatorze (14) do mês de outubro vindouro, às 11 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, por preço nunca inferior ao saldo devedor. Publique-se Edital de praça, pelo prazo de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da Lei número 5741/71.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 233/86 Requerente: Wilna de Fátima Souza Sampaio (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza) Requerido: Egidio Conte (Adv. Dr. Maria Julieta de Carvalho Barra) Despacho: Tome-se por termo nos autos o acordo constante do petítório de fls. Contador e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 420/86 Autor: Lubraço Comercial Distribuidora - Izidoro Pires Santana Neto (Adv. Dr. Adelmira Carneiro Maia) Reu: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodovias S/A (Adv. Dr.)

Despacho: Duplicata inaceita, sem comprovante da remessa ou entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, não constitui título executivo extra-judicial, não podendo por isso, ser exigida pela execução forçada, razão pela qual determino seja desentranhado destes autos os documentos de fls. 41/45, entregando-os ao requerente, bem como, dentro do prazo de 10 dias deverá o mesmo corrigir a inicial, com relação ao valor exato da dívida a executar e consequentemente, com relação ao valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 402/85 Autor: Antonio Fonseca Sobrinho (Adv. Dr. Waldir Macieira da Costa) Reu: Maria da Penha e Silva (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: Conheço do pedido retro que se acha comprovado pelo auto de resistência às fls. 62, lavrado pelo sr. Oficial de Justiça do feito, o qual defiro e em consequência, determino seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro praças, unicamente para auxiliar os meirinhos no cumprimento do mandado, observando-se as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarneçam o prédio, entregando-os ao depositário público, se necessário. Intime-se.

AÇÃO: Carta de Sentença - 11a. Vara - nº 77/86 Requerente: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira) Requerido: Leão Abrahão Anzalack (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: Diante da decisão de fls. 24, proferida em "mandado de segurança", determino o prosseguimento da presente ação de Despejo, conheço do pedido de fls. 21 e diante da resistência oferecida ao cumprimento do Mandado judicial (auto de fls. 20), defiro o mesmo e em consequência, determino seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro praças, unicamente para auxiliar os meirinhos no cumprimento do mandado, observando-se as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarneçam o prédio, entregando-os ao depositário público se necessário. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 23.09.86

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor: Manoel Tocantins Lobato (cad. própria) Reu: Idmil Vinhas de Queiroz (ad

v. Manoel Siqueira) Despacho: Homologo o acordo de fls. 44 para que produza os seus efeitos e legais efeitos de direito. P. R. R. Belém, 22.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente: ENISA-Ind. Serv. e Administração Ltda (adv. Afonso Cardoso) Executado: Assoc. Bras. da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (adv. Darcy Corrêa) Despacho: Ao comitador para ratificar o cálculo de fls. Arbitro os honorários em 20% valor causa. Belém, 22.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Handwritten signature and stamp: ANA MARIA M... CASTELO BRANCO DE CARVALHO. ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DE 23/09/86

Proc. 38/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Isaura Souza Barbosa (Adv. Samuel B. de Moraes).

Requerida: Maria de Nazaré Souza Ataíde Despacho: "Rec. hoje. Diga a autora o endereço correto da ré, para que possa ser citada. Int. Belém, 22-09-86, a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 20/86 Ação: Indenização Requerente: Genira C. Rodrigues (Adv. Miguel Dias). Requerida: Léa Nahum Souza Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora sobre a certidão da oficial de Justiça a apresente o endereço correto da ré, a fim de que possa ser citada. Int. Belém, 22-09-86, a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 48/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: José Ribamar Ataíde do Nascimento (Adv. Manuel Figueiredo). Requerido: Nazaré Hago de Oliveira Despacho: "Rec. hoje. Diga o autor o endereço correto da ré a fim de que possa ser citada. Int. Belém, 22-09-86, a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 49/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Ester Corrêa Bastos (Adv. Ana Cecília de Alencar). Requerido: Carlos Alves Antunes Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia designado em meu despacho de fls. 08, ou seja, para o dia 08-10-86, devendo a oficial de justiça insistir e procurar saber a que horas encontrará o réu em sua residência. Int. Belém, 22-09-86, a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES ESCRIVÃ DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA M... CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA

RESENHA DO DIA 23.09.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 802/86-SISCOM-301860038035 de DESAPROPRIAÇÃO. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves). Requerido: DAVID SALOMÃO MUFARRET. (Adv. Normando Borges).

Despacho: Designo o dia 30.09.86 às 9 horas para a avaliação do imóvel objeto desta ação. Intime-se. Belém, 19.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 802/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: JULIETA SALOMÃO ANTONIO MUFARRET E OUTROS. (Adv. Normando Borges). Agravada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Luiz Fernando de P. Neves).

Despacho: O despacho deste juízo nos autos da ação principal não poderia ter sido mais claro, visto que, apenas chamam a ordem para corrigir a omissão do despacho inicial, tanto que não invalidou nenhum dos atos já praticados no processo, não deixando margem à nenhuma dúvida. O agravo de instrumento não é um mandado de segurança, uma ação cautelar ou mesmo uma ação popular onde cabe uma liminar como pretendem o agravante, no pedido de sustação da concorrência pública ou do despacho no pedido de reforma do despacho que concedeu a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, visto que o seu processo obedece às normas dos arts. 522 a 529 do CPC. Assim considerando os termos do petítório dos agravantes, vê-se que os mesmos desejam dar seguimento ao agravo, em face de que, defiro a formação do agravo. Intime-se a agravada para no prazo de 5 dias indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos. Se a agravada apresentar documento novo, abra-se vista aos agravantes para dizer sobre ele no prazo de 5 dias. Concluída

a formação do instrumento intime-se a agravada para responder no prazo de 5 dias. A seguir, a conta. Belém, 19.09.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém (PA), 23 de Setembro de 1986.

Ana Maria M... Castelo Branco de Carvalho.

BELEM, 23 DE SETEMBRO DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16a. VARA.

ALIMENTOS. Req: Mª DO SOCORRO SOUZA RODRIGUES (Adv. Manoel Pedro Costa). Req: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (Adv. Marcyrajara Mª Silva). Sentença: Pela Doutora Juíza foi arbitrada a Pensão definitiva em 15% dos vencimentos brutos do Requerido, excluídos os descontos necessários. Devendo ser oficiado a fonte empregadora. Dada a ausência da Requerente de acordo com o art. 7º da Lei nº 5.478 a Juíza determinou que os autos fossem arquivados. P. R. I. Belém, 16.09.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

RESTITUIÇÃO DE AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Req: SEBASTIÃO ARGEMIRO NUNES (Adv. José A. Coelho). Req: RUI CARDU CUMARU DE ARAUJO E S/MULHER (Adv. Damasceno Moronha). Sentença: Assim como já foi dito, a responsabilidade cabe aos réus, ora embargantes, uma vez que os mesmos não contestaram o documento de fls. 07, onde consta a carga feita pelo cartório aos seus advogados, e nem justificaram o motivo do não retorno dos autos a cartório, ao contrário, confirmam o extravio e alegaram prescrição. Isto posto, julgo improcedente os Embargos Por Nada Haver a Declarar na Sentença. Custas "Ex-Lefis" P. R. I. Belém, 18.9.85. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza.

ARROLAMENTO. Req: GUILHERME DOS SANTOS SOBRAL e ANTONIO NASCIMENTO SOBRAL E S/MULHER (Adv. João G. Costa e Silvio Souza). DESP. Renove-se ofício a Fazenda Estadual solicitando informações a respeito de débito em nome do espólio. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 14 dos autos. Belém, 17.9.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: RAIMUNDA DE NAZARÉ DA SILVA (Adv. Raimundo D. Santos). DESP. Junte a requerente certidão de seus genitores de que fique esclarecido o verdadeiro nome da mesma. Belém, 18.8.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 7034/86. Req: JOÃO DE DEUS MORAES DE AZEVEDO e FÁTIMA COSTA DE AZEVEDO (Adv. Silva na Carvalho). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém 17.9.86.

INVENTÁRIO NEGATIVO. Req: Mª ALVES DA HORA SANTOS (Adv. Dilma Martins). DESP. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 6. Belém, 17.9.86.

ALVARÁ Nº 6519/86. Req: TEREZINHA DE JESUS NUNES DA SILVA (Adv. Rosinei Silva). Diga o M.P. Belém, 16.9.86.

ALVARÁ. Req: ANA CRISTINA ROCHA DA COSTA (Adv. Francisco Milão). DESP. Diga o M.P. Belém, 16.9.86.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Req: MÁRIO LOUREIRO DA COSTA JUNIOR (Adv. Rui G. Aquino). Req: SANDRA MARIA BARRA DA COSTA. DESP. Diga a autor sobre as alegações de fls. do Dr. Curador. Belém, 16.9.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: SAMUEL CARVALHO DE SOUZA e CARMEM LÚCIA NOGUEIRA TAVARES (Adv. Nazareth Maia). Sentença. Homologo por sentença as cláusulas do acordo firmado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. P. R. I. Belém, 18.9.86.

INVENTÁRIO Nº 5901/86. Req: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (Adv. Ruy G. Souza). DESP. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 5 dias e declarações com valor dos bens e plano de partilha em 20 dias. Cite-se o Dr. Promotor e a Fazenda do Estado que se manifestarão sobre os valores, podendo se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos ao cálculo, dizendo os interessados. Belém, 17.9.86.

ALVARÁ Nº 7104/86. Req: MARGARIDA VINAGRE RICHARDSON (Adv. Rosinei Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 16.9.86.

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Req: DORALICE DIAS DE ARAUJO (Adv. Pedro Lima). Req: RAFAEL GOMES BARBOSA. DESP. Sim. Deposite em caderneta de poupança no BANCARIA S/A. Belém, 17.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

JUSTIFICAÇÃO Nº 4733/86. Req: LÚCIA GONÇALVES (Adv. Nazareth Santos). DESP. Sugira a sra. escritora dia e hora a ser realizada a audiência, em pauta. Cliente o M.P. Belém, 10.9.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: Mª EDNA DE ASSUNÇÃO FARIAS (Adv. Pedro Nery). Req: RAIMUNDO FELIXOTO DE FARIAS. DESP. Sugira a sra escritora dia e hora a ser realizada a audiência das testemunhas. Cliente o M.P. Belém, 10.09.86.

JACY ONEIDE DA SILVA - ESCRIVÃ.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras do Pará